



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 182

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		29	
Casa Civil.....	3	31	45
Secretaria de Estado de Governo		32	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	32	46
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		33	46
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			46
Secretaria de Estado de Cultura	4		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		33	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	36	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	37	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	37	48
Secretaria de Estado de Obras.....		38	48
Secretaria de Estado de Saúde	12	38	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	39	62
Secretaria de Estado de Trabalho.....	14	41	64
Secretaria de Estado de Transportes	14	41	64
Secretaria de Estado de Turismo.....		42	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	14	42	65
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	14	42	76
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	43	77
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	15	43	
Secretaria de Estado de Esporte	15		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	15	44	78
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	16		
Secretaria de Estado da Criança.....	17	44	79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais			81

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.893, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 32.299, de 1º de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 32.299, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Carteiras de Identidade de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana serão confeccionadas, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, em papel moeda, cabendo à Agência de Fiscalização do Distrito Federal adotar as providências administrativas com vistas à emissão, o controle, a guarda, a substituição e a distribuição.

Parágrafo único. A Agência de Fiscalização do Distrito Federal fica autorizada a firmar parceria com a entidade de classe representante da Carreira objetivando custear, no todo ou em parte, a confecção da cédula da Carteira de Identificação Funcional.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2012.
124ª da República e 53ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA - ATIVO (Art. 1º do Decreto nº 33.893, de 05 de setembro de 2012)

ANEXO II FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA - APOSENTADO (Art. 1º do Decreto nº 33.893, de 05 de setembro de 2012)

DECRETO Nº 33.894, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.535.070,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de

29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 308.000.109/2012, 391.000.502/2012 e 060.000.347/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 1.535.070,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						326.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002508 8800 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.11	0	100	326.000	326.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						600.000
12.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002818 0078 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						32.295
15.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001216 9657 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	18.876	18.876
15.452.6212.4110 EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS						
Ref. 001233 0001 EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	13.419	13.419

220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						7.300
06.128.6217.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002867 0025 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGENTES DE SEG. PÚBLICA-SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	7.300	7.300
2012AC00220	TOTAL					965.595

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						569.475
10.122.6007.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 000497 0008 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- SECRETARIA DE SAÚDE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	569.475	569.475
2012AC00220	TOTAL					569.475

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						326.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002549 7093 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.96	0	100	326.000	326.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						600.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001614 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	600.000	600.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU					32.295
15.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001216	9657	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVICO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	32.295
							32.295
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					7.300
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 001152	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	7.300
							7.300
2012AC00220		TOTAL					965.595

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				569.475	
10.302.6202.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref. 000633	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	569.475
						569.475	
2012AC00220		TOTAL				569.475	

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE SETEMBRO 2012.

Delega competência para instauração, prorrogação e redesignação de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, vedada a subdelegação, para instauração, prorrogação, redesignação, citação por edital, nomeação de dativos de processos de sindicância ou administrativo disciplinar no âmbito dos órgãos da Administração Pública que são subordinados ou vinculados à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.

§ 1º A Chefia da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Casa Civil do Distrito Federal exercerá a delegação de competência prevista neste artigo.

§ 2º As publicações decorrentes dos atos delegados devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 2012.

123º da República e 53º de Brasília

SWEDENBERGER BARBOSA

PORTARIA Nº 51, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25 de agosto de 2012, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 20, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 102, de 25 de maio de 2012, a fim de dar continuidade à análise do processo 360.000.502/2011, referente a faturas de consumo e manutenção de energia elétrica do parque de iluminação pú-

blica do Distrito Federal e outros serviços encaminhados pela CEB, dos anos de 2001 a 2010. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 41, de 31 de julho de 2012, publicada no DODF nº 153, de 2 de agosto de 2012, página 08, ONDE SE LÊ: "... processo 140.000.139/2012...", LEIA-SE: "...processo 140.000.318/2012..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de janeiro a julho do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Licença): AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – LTDA, 138.001.087/2012, Licença de Obra nº 034/2012, CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES TERRA-PLANAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – LTDA, 138.001.107/2012, Licença de Obra nº 035/2012, FLORICENA DA ASCENSÃO URANI, 138.001.156/2012, Licença de Obra nº 036/2012, IVONETE ALVES FEITOSA, 138.001.158/2012, Licença de Obra nº 037/2012, MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS – LTDA, 138.001.286/2012, Licença de Obra nº 039/2012.

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional no período de janeiro a julho do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número do Alvará): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ERMÍRIA ALCÂNTARA DE SOUZA DOS SANTOS, 138.001.202/2011, Alvará nº 028/2012, JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, 138.000.975/2012, Alvará nº 047/2012, JOSÉ DE PAULO GOMES E OUTROS, 138.000.431/2011, Alvará nº 048/2012, JOSÉ UILMO NETO, 138.276.774/1978, Alvará nº 067/2012, MARIA ARAÚJO PEREIRA, 138.000.082/2011, Alvará nº 068/2012, BENEDITA PEREIRA DE SOUZA, 138.001.089/2012, Alvará nº 108/2012, MOISÉS ANTÔNIO MEDEIROS FRANCO E OUTROS, 138.247.967/1982, Alvará nº 120/2012, AMADEU JUVITO, 138.248.221/1980 Alvará nº 126/2012, DEOLINDA VICENTE FRANCISCO, 138.002.427/2008, Alvará nº 127/2012, JOÃO BOSCO NASCIMENTO, 138.000.651/2012, Alvará nº 129/2012, HUDSON FEITOSA DE OLIVEIRA, 138.246.119/1982, Alvará nº 130/2012, ALTO ASTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – LTDA, 138.249.532/1979, Alvará nº 131/2012, DISTRIBUIDORA COLÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – LTDA, 138.000.510/2004, Alvará nº 134/2012, ABDORAL AURÉLIO LEITÃO, 138.198.331/1976, Alvará nº 135/2012, MANOEL GOMES DA SILVA, 138.000.387/2012, Alvará nº 144/2012, JOSÉ MANOEL DE MELO, 138.001.533/2004, Alvará nº 145/2012, JAQUELINE SERAFIM DE BRITO, 138.001.671/2006, Alvará nº 146/2012, LUCAS JOSÉ DA SILVA, 138.279.078/1978, Alvará nº 147/2012, ANTÔNIA VALDIRA VIEIRA BEZERRA, 138.176.402/1975, Alvará nº 148/2012, ANTÔNIO FÁBIO DO NASCIMENTO SOUZA, 138.246.726/1981, Alvará nº 149/2012, UNIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, 138.000.811/2008, Alvará nº 150/2012, LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUZA, 138.309.607/1973, Alvará nº 152/2012, JOANA DUARTE PEREIRA, 138.000.849/2012, Alvará nº 153/2012.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de janeiro a julho do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): ROBERSON FERNANDES COELHO, 138.000.011/2012, Carta de Habite-se nº 17/2012, OVÍDIO COSTA DINIZ, 138.001.559/1987, Carta de Habite-se nº 039/2012, THIAGO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, 138.279.323/1977, Carta de Habite-se nº 47/2012, ROBSON BENJAMIM MELO E ALCENI ALVES GOMES, 138.248.348/1981, Carta de Habite-se nº 048/2012, ESPÓLIO DE NAIR FERREIRA DO AMARAL, 138.313.986/1973, Carta de Habite-se nº 050/2012, SARA DE SOUZA DOS ANTO, 138.000.559/2012, Carta de Habite-se nº 051/2012, MARIA LEONETE DA SILVA, 138.245.563/1981, Carta de Habite-se nº 052/2012, EDSON RIBEIRO DE SOUZA, 138.001.256/1990, Carta de Habite-se nº 53/2012, DAIRÇA ALVES DA SILVA, 138.000.261/2012, Carta de Habite-se nº 054/2012.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de Agosto do corrente ano.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE AGOSTO DE 2012				
Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
02/08/2012	091/2012	142.001.312/2009	CONSTRÓI CONST. INC. LTDA	QN 402 CONJ. G LT 03/04
03/08/2012	098/2012	142.000.882/1992	ELMANO FERREIRA DOS SANTOS	QS 104 CONJ. 06 LT 03
07/08/2012	096/2012	142.000.398/2011	BERTO LUCIO DE SOUZA	QR 318 CONJ. 08 LT 23
10/08/2012	097/2012	142.001.311/2009	FMA EMP. IMOB. LTDA	QR 114 CONJ. 04A LT 01
15/08/2012	101/2012	142.001.163/2008	HABITAR EMP. IMOB.	QN 502 CONJ. 09 LT 01
20/08/2012	100/2012	142.000.466/2011	VICTOR PEREIRA DA SILVA	QR 327 CONJ. 01 LT 13
22/08/2012	102/2012	142.000.479/1991	MILENO ANTONIO TONISSI	QS 116 CONJ. 06 LT 01

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 86, publicado no DODF nº 162, de 14 de agosto de 2012, página 15, para apurar fatos constantes nos processos 143.000.685/2010, 143.000.686/2010 e 143.000.687/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NEVITON PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 180, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 149, de 11 de julho de 2012, publicada no DODF nº 137, de 12 de julho de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000853/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 181, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 147, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF nº 136, de 11 de julho de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000854/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 223/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III;

UG 190.105 - Administração Regional de Taguatinga – RA III.

PLANO DE TRABALHO 13.392.6219.4090.2541

NATUREZA DE DESPESA 33.90.39

FONTE 100

VALOR 100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente

CARLOS ALBERTO JALES

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º, referentes à Ordem de Serviço nº 244, de 03 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 180, de 04/09/2012, página 18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do Processo 470.000.291/2011 para que seja arquivado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Decreto nº 32.546, de 7 de dezembro de 2010, art. 22, por 10 (dez) dias, a contar de 4 de setembro de 2012, o prazo para conclusão dos Processos 474.000.002/2012, 474.000.105/2012, 474.000.256/2012, 474.000.259/2012 e 474.000.258/2012, versando sobre possível caracterização de Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de setembro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000.225/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de setembro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000.449/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 56, Mário Eudes de Medeiros Filho, 23339, 01; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Priscila de Lima Araruna, 451, 151; Giuseppe Lucena Rodrigues, 452, 151; Karina Castelo da Silva, 453, 152; Viviane Ribeiro Soares, 454, 152; Wesley dos Santos Teles, 455, 152; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 06 de 10/01/2012, Secretária Escolar Verusca Lima Reg. nº 476-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Ana Clara Sousa Damasio dos Santos, 10679, 157; Allan Christian Alves Dantas, 10680, 157; Marcelo Rezende da Costa, 10681, 158; Hyago Luiz de Castro Neto, 10682, 158; Kayanne Dias de Lima, 10683, 158; Lorraine Bonadio Toledo, 10684, 159; Diretor Edson Estevão Reis DODF nº 48 de 11/03/2011; Chefe de Secretaria, Lúcia Pereira de Lima Reg. nº 1757-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 159 de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Carolinne Gomes de Lima, 3037, 92; Guytherme Lúcio Alves Vaz, 3038, 92; Felipe da Silva Vieira, 3039, 92; Jhonatan Felix Abreu, 3040, 92; Henrique Sampaio Mueller, 3041, 93; Jhenifer Eveny Pinto Donato, 3042, 93; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Carlos Eduardo Sousa Reg. nº 696-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 08/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Brunna Rocha Gonçalves, 325, 09; Larissa Valadares Ramos, 326, 09; Luan Caetano de Souza Lopes, 327, 09; Maria Clara Hortencio Clemente, 328, 10; Matheus Oliveira Guimarães, 329, 10; Rafael Dias da Costa, 330, 10; Rafael Silva Marques, 331, 11; Samuel Barbosa dos Santos Junior, 332, 11; Taynara de Souza Fernandes, 333, 11; Diretora Irmã Vanilda da Silva Rocha Reg. nº 9.401.388-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Charles dos Santos Dias, 1961, 94; Maycon Braga Iath, 1962, 94; Matheus Espirito Santo Soares Ferreira, 1963, 94; Beatriz Cruz de Souza, 1964, 95; Flavia Damasceno Gomes, 1965, 95; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Eliane Ferreira Chave de Jesus, 1966, 95; Jorge Luiz de Lira, 1967, 96; Camila Oliveira Brum, 1968, 96; Daniel Boa Nova Santiago, 1969, 96; Andre Luis Pereira de Oliveira, 1970, 97; Ana Maria Silva Santos, 1971, 97; Valdenilton José dos Santos, 1972, 97; Wilter Bom Sucesso Dias, 1973, 98; Andréia Santos da Silva, 1974, 98; Camila Nascimento de Jesus dos Santos, 1975, 98; Thaisse Cristina Viana da Silva, 1976, 99; Luciano Gomes Barbosa, 1977, 99; ENSINO MÉDIO-ENEM; Marcos Antonio Silva Filho, 1978, 99; Camila Sayuri Ribeiro Ishii, 1979, 100; Vânia Ferreira Silva, 1980, 100; Selma Siqueira Silva, 1981, 100; Paulo Vitor de Farias Borges, 1982, 101; Clara Lobato Buganeme Pereira, 1983, 101; Edinei Santos Silva, 1984, 101; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA; Natiele Teixeira Sousa, 1895, 72; Danielle Matheus Sant'Anna, 1892, 71; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Adelson Mendes Reg. nº 1619-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Patricia Aparecida Soares Neves, 4922, 63; Ueler Pereira da Silva, 4923, 64; Cristiana da Silva Oliveira, 4924, 64; Juliana Dias Rocha, 4925, 64; Diego Dutra de Araújo, 4926, 65; Camila Pereira da Silva, 4927, 65. ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Livro 12, Gisele da Silva Dias, 4921, 63; Claudia Gomes do Carmo, 4928, 65; Alessandro Montalvão Caldeira, 4929, 66; Bruna Ferreira Machado, 4930, 66; Bruno Matheus Moreira da Costa, 4931, 66; Carlos Eduardo dos Santos Moreira Dias, 4932, 67; Charles da Vitória Queiros, 4933, 67; Élen Cristina dos Santos Coelho, 4934, 67; Gustavo Araújo Passos, 4935, 68; Janaina Pereira das Neves, 4936, 68; Jeisiane Rabelo da Silva, 4937, 68; Jessica Gomes do Carmo, 4938, 69; Jéssika do Nascimento Choaury, 4939, 69; Lucas da Silva Santos, 4940, 69; Luciano Franciole dos Santos Júnior, 4941, 70; Matheus Felipe Pereira de Oliveira, 4942, 70; Robson Militão Azevedo, 4943, 70; Weidman Pereira da Silva, 4944, 71; Wesley Celestino de Souza, 4945, 71; Alcione do Nascimento Santiago, 4946, 71; Alef Magno de Araújo Albuquerque, 4947, 72; Bismark Lima Spínola, 4948, 72; Camila Galdino de Sales, 4949, 72; David Brito Gonçalves da Silva, 4950, 73; Evelyn Cristina Massari de Oliveira, 4951, 73; Flavia Cristina Pereira de Barros, 4952, 73; Gerlaide Constança da Silva, 4953, 74; Jefferson da Silva Gomes, 4954, 74; Kerolaine Oliveira Santos, 4955, 74; Mairley de Moraes Araujo, 4956, 75; Marlon Felipe Ferreira Longato, 4957, 75; Michele Aragão Ramos, 4958, 75; Nayara de Moura Lima, 4959, 76; Raiane Vieira da Silva, 4960, 76; Ranai dos Santos, 4961, 76; Tailane Felix da Silva de Alcantara, 4962, 77; Thathyane Moreira Barbosa, 4963, 77; Tatiane Fernandes de Andrade, 4964, 77; Ana Gleice Aires da Silva, 4965, 78; Daniela Maria Simões Dantas, 4966, 78; Erica Filisbino da Costa, 4967, 78; Fabiola da Cruz Souza, 4968, 79; Francisleia Xavier da Silva, 4969, 79; Geisa Araujo da Silva, 4970, 79; Gerônimo Nunes dos Santos, 4971, 80; Istefânia Filisbino da Costa, 4972, 80; Ivanildo Martins de Souza Oliveira, 4973, 80; Jhonatan de Jesus, 4974, 81; Leticia Alves Lopes, 4975, 81; Maisa Silva Wanderly, 4976, 81; Suely dos Santos Romão, 4977, 82; Tamires Barbosa Braga, 4978, 82; Thassila Cristine Lima Abreu da Silva, 4979, 82; Vanuza de Souza Pinto, 4980, 83; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros Reg. nº 1817/SUBIP-SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 10, Valdilena Alves de Araujo Feitosa, 1419, 73; Adriana Alves dos Reis, 2719, 07; Aline Carvalho Costa, 2720, 07; Aline Lopes Ferreira, 2721, 07; Ana Maria Martins, 2722, 08; Aline Gonçalves Dias Montalvão, 2723, 08; André Eber Braga Rosa, 2724, 08; Cassiane de Sousa Fernandes, 2725, 09; Cecilia Alves Costa, 2726, 09; Ariane da Silva Noronha, 2727, 09; Dayana Kelly Dias de Freitas, 2728, 10; Delice Pereira Domingues, 2729, 10; Elisângela da Silva Gomes, 2730, 10; Ellen de Souza Macedo, 2731, 11; Edilma Farias da Costa, 2732, 11; Fabiana Barbosa de Figueiredo, 2733, 11; Fernanda Lorena Ribeiro Gotti, 2734, 12; Fernanda Rodrigues Vieira, 2735, 12; Franciele de Almeida Silva, 2736, 12; Francisca Mangabeira de Moraes, 2737, 13; Gilda Ferreira de Souza, 2738, 13; Gleycyane Nycolly dos Santos, 2739, 13; Irlany Maria Campos Batista, 2740, 14; Ivane Fiuza da Silva, 2741, 14; Iracilene dos Santos Caldeira, 2742, 14; Ivone Lino de Oliveira, 2743, 15; Jackellyne Xavier Santana, 2744, 15; Jackeline Machado dos Reis, 2745, 15; Nayane Dias de Oliveira, 2746, 16; Jéssica Stéfane Pereira de Oliveira, 2747, 16; Joelma Lino Lacerda da Silva, 2748, 16; Joseane Vieira Rocha Galvão, 2749, 17; Jussara Pereira da Silva, 2750, 17; Juliana Mesquita de Almeida, 2751, 17; Kátia Railane Cardoso Fagundes, 2752, 18; Karen Fernanda Antunes Souza, 2753, 18; Kelly Kemily Cunha de Mendonça, 2754, 18; Leandro Diniz Barbosa, 2755, 19; Lorena Kesi Costa de Freitas Oliveira, 2756, 19; Luciano José de Oliveira Silva, 2757, 19; Lurdes Lucindo de Oliveira, 2758, 20; Maria Suely de Assis Correia, 2759, 20; Marilene dos Santos Costa, 2760, 20; Maria Aparecida de Sousa Câmara, 2761, 21; Maria das Graças Santos

Monteiro, 2762, 21; Maria Nilza Moura dos Santos, 2763, 21; Nelby Maria José Coimbra, 2764, 22; Nilzan Viana da Silva, 2765, 22; Poliana Soares Campos, 2766, 22; Rayanne Glazielle de Souza Nazario, 2767, 23; Renata Pereira de Souza, 2768, 23; Rozeane Dias do Livramento, 2769, 23; Rafaela Xavier de Oliveira, 2770, 24; Sara de Andrade Vieira, 2771, 24; Silvany Cris da Ora, 2772, 24; Solange Ferreira do Rosário, 2773, 25; Tatiana Brunna dos Santos, 2774, 25; Tereza Pereira Alves, 2775, 25; Valéria de Jesus Rocha Freire, 2776, 26; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Josiane Cardoso Fernandes, 2777, 26; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Joana Estrela Mendes Soares, 2778, 26; Luana da Costa Ribeiro, 2779, 27; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg nº 2284-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 54, Ana Gabriela de Oliveira Barreto, 25715, 169; Livro 55, Victor Puppim Vilela, 25819, 03 Ayrton Coelho Pisco, 25876, 22; Vinicius Naoum Coelho, 25877, 23; Marina e Silva de Amorim Carrão, 25878, 23; Matheus Alves Vieira, 25879, 23; Júlia Gasparetto Camargo Soares de Azevedo, 25880, 24; Gabriela Mendes Romero de Andrade, 25881, 24; Mariana Heusi Nascimento, 25882, 24; André Luís Motoshima Barros, 25883, 25; Drisana Clarissa Prego Carlos, 25884, 25; Matheus Saraiva Mendes, 25885, 25; Gabriella Soares Barboza, 25886, 26; Leilane Leite Alves, 25887, 26; Pedro Baptista do Nascimento, 25888, 26; Paula Dias Garcia, 25889, 27; Débora Costa da Cunha, 25891, 27; Rafael Sekia de Souza, 25892, 28; Mariana Marina Maravieski Amaro, 25893, 28; Laiana Rodrigues de Oliveira Lima, 25894, 28; Arthur Praxedes, 25895, 29; Mariana Soares Nazário, 25896, 29; Thays Galante Campos, 25897, 29; Laura Brasileiro de Borba Amaro, 25898, 30; Camila de Oliveira Brasil, 25899, 30; Jheniffer Rabêlo Cunha, 25900, 30; Livia Gumieri Vieira, 25901, 31; Alissa Kabichenko de Vasconcelos, 25902, 31; Matheus Leite de Menêzes, 25903, 31; Fernanda Costa de Aquino, 25904, 32; Gabriela Ferreira Bersan dos Reis, 25905, 32; Carolina Luísa da Silva Cunha, 25906, 32; João Pedro Leite Pereira, 25907, 33; Luíza Fernandes Malheiro, 25908, 33; Túlio Henrique Carvalho dos Santos, 25909, 33; Bianca Câmara Peres, 25910, 34; Luiza Imbroisi Ferraz Cunha, 25911, 34; Lígia Tonaco e Araújo, 25912, 34; Gabriel Max de Siqueira, 25913, 35; Diogo de Oliveira Maciel, 25914, 35; Felipe Andrade Caetano de Sousa, 25915, 35; Gabriela Barreto Alberton, 25916, 36; Carlos Eduardo Vieira Lopes, 25917, 36; Pedro Raguzzoni Alves, 25918, 36; Gustavo do Espírito Santo, 25919, 37; Diogo Oliveira Santana, 25920, 37; Leon Deni Fernandes Rocha, 25921, 37; Marília Maia Sanz Afonso, 25922, 38; Hugo Garcês de Almeida, 25923, 38; Gabriela Barros Nunes Studart Corrêa, 25924, 38; Pedro de Paula Alves dos Santos, 25925, 39; João Victor de Oliveira, 25926, 39; Paula Lafetá Neves, 25927, 39; Marina Caricatti Rodrigues, 25928, 3; Fabiane Ciampi Costa, 25929, 3; Diogo Ferreira Thé Pontes, 26096, 96; João Gabriel Oliveira Pinto, 26097, 096; Anna Caroline Carvalho, 26098, 96; Luíza Chaves de Carvalho, 26099, 97; Ana Paula Rodrigues Berçot, 26100, 97; Raianne Liberal Coutinho, 26101, 97; Igor Sousa Guedes de Moraes, 26102, 98; Carolina Miranda Bontempo, 26103, 98; Rebecca Martins Figueroa, 26104, 98; Vitória Carolina Silva Duarte, 26105, 99; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156 DIE/SEDF, publicada por força do Mandado de Segurança expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 03/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Allan Rodrigues da Silva, 857, 104; Ana Beatriz Nunes Lima, 858, 105; Ana Paula Ruas Alves, 859, 105; Ana Raquel de Sousa, 860, 106; Ana Regina Lobato Pinheiro, 861, 106; Anna Clara Silva de Paula, 862, 107; Andrea Martins de Toledo, 863, 107; Antonio Carlos Sousa Soares, 864, 108; Carla Clementino de Sousa, 865, 108; Carlos Alexandre Conrado Araujo, 866, 109; Carlos Ferreira dos Santos, 867, 109; Carlos Francisco de Sousa, 868, 110; Carolina Moreira Melo, 869, 110; Cidraque Rodrigues Neto, 870, 111; Claudiana Venancio Carlos, 871, 111; Daniel Ananias da Silva, 872, 112; Deivisson Rodrigues de Almeida, 873, 112; Edelson Alves Lima, 874, 113; Edilma Costa Ribeiro, 875, 113; Edinaelza dos Santos, 876, 114; Élide Ferreira de Andrade, 877, 114; Fabiana Cristina da Conceição Almeida, 878, 115; Fabiana Garcia Melo, 879, 115; Fernanda da Silva Gomes, 880, 116; Francielle Vieira Silva, 881, 116; Genilton Ferreira de Araujo, 882, 117; Gessyka Dominique Messias Araújo de Pietro, 883, 117; Gisele Araujo dos Santos, 884, 118; Glaucy Oliveira Sá, 885, 118; Hiane Michele de Freitas, 886, 119; Ivanilda Saturno Nunes, 887, 119; Jakeline Martins de Sousa, 888, 120; Jéssica Ferreira Amaral, 889, 120; Jéssica Martins, 890, 121; Jhony Wálisson Ferreira da Rocha Lima, 891, 121; Juciana Rodrigues da Silva, 892, 122; Karim Abdul Mahmed Láuar, 893, 122; Laércio de Lima Rego, 894, 123; Larissa Victório da Silva, 895, 123; Laurentina Eva dos Santos, 896, 124; Leandro Henrique Silva Pereira, 897, 124; Lucas de Oliveira Ribeiro, 898, 125; Luciano da Costa Lima, 899, 125; Luis Fernando Fernandes Ferreira, 900, 126; Luiz Andre Alves Silva, 901, 126; Luis Carlos Alves Duarte, 902, 127; Luizang Gomes de Sousa, 903, 127; Márcio de Lima Sousa, 904, 128; Marcos Vinicius Monte Passos, 905, 128; Maria Alessandra Barros de Sousa, 906, 129; Maria de Fátima Pereira de Jesus, 907, 129; Maria Vilma Crispim Lopes, 908, 130; Marleide Maria da Silva, 909, 130; Mauro Paulo Nascimento, 910, 131; Max Raimundo Silva, 911, 131; Monick Fernandes Vieira, 912, 132; Odailton dos Anjos Pinheiro, 913, 132; Paloma Rodrigues Lira de Sousa, 914, 133; Patrícia Alves dos Santos, 915, 133; Patrícia Lima Bandeira, 916, 134; Paulo Abraão Araújo Serpa, 917, 134; Pedro Pereira Filho, 918, 135; Rafael Ismarley Oliveira Brandão, 919, 135; Rafael Ricardo dos Reis, 920, 136; Raquel Alves Ferreira, 921, 136; Rodrigo Pires Gonçalves, 922, 137; Romilda Soares Lima de Araujo, 923, 137; Roney César Resende, 924, 138; Ruthyelle Nogueira Fleury, 925, 138; Sabino Neto Silva Ferreira dos Santos, 926, 139; Samuel Soares Reis, 927, 139; Terezinha Barros de

Almêda, 928, 140; Terezinha Saturnina de Lima, 929, 140; Thiago Pinheiro Gomes, 930, 141; Valdivino de Sousa Passos, 931, 141; Victor Henrique dos Santos Ribeiro, 932, 142; Viviane Almeida Cavalcante, 933, 142; Waldeny da Conceição Marques, 934, 143; Walter Pereira Alves, 935, 143; Wanessa Montalvão Ferreira, 936, 144; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Ariane Mara Soares Bruno, 6020, 45; Danyelle Tavares Lima, 6021, 45; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alan Rossoti Montenegro da Silva, 6022, 46; Adriana Gomes de Oliveira, 6023, 46; Aline Nobre Dias, 6024, 46; Aline Rodrigues da Costa, 6025, 47; Amanda Santos de Oliveira, 6026, 47; Ana Cristina Saldanha da Silva, 6027, 47; Ana Lucia Furtado de Oliveira, 6028, 48; Angelo Guilherme Nascimento da Cruz, 6029, 48; Antonia Fernandes da Cunha, 6030, 48; Antonia Vieira de Oliveira, 6031, 49; Antonio Cardoso da Silva, 6032, 49; Antônio Francisco Teodoro Diogo, 6033, 49; Berenice Silva de Araújo Lopes, 6034, 50; Bruno César Pessoa de Oliveira, 6035, 50; Carlos Henrique da Silva Campos, 6036, 50; Danilo Alves Carvalho, 6037, 51; Dalva de Carvalho Freire da Silva, 6038, 51; Daniela Blenda Sousa da Silva, 6039, 51; Danyelle Pereira Fonseca, 6040, 52; Davi Alves Siqueira, 6041, 52; Dayana Silva dos Santos, 6042, 52; Deijanira Luciano Cardoso, 6043, 53; Domingos Ferreira da Silva, 6044, 53; Douglas Jonathan Alves, 6045, 53; Edinaldo Augusto de Souza, 6046, 54; Edson dos Santos Nóbrega, 6047, 54; Elisângela Rodrigues de Sousa, 6048, 54; Elisângela Santos Machado, 6049, 55; Ellis Regina Carvalho, 6050, 55; Estela Maria de Castro Sousa, 6051, 55; Estevão de Souza Nogueira, 6052, 56; Eulalia Alves da Silva, 6053, 56; Fernando Alves de Oliveira, 6054, 56; Francisca da Chagas Silva, 6055, 57; Fredson Pinheiro Santos, 6056, 57; Glaciene Possidônia da Silva, 6057, 57; Hugo Gonçalves de Oliveira Souza, 6058, 58; Iago Bittencourt de Souza, 6059, 58; Iara Valquiria de Oliveira Pinto, 6060, 58; Ieda Maria Bezerra Mineiro, 6061, 59; Jakeline Pereira de Souza, 6062, 59; Jessyca de Sousa Silva, 6063, 59; Joanilde Pereira da Silva do Espírito Santo, 6064, 60; João Pedro Oliveira Quirino, 6065, 60; Josefa Lopes do Nascimento, 6066, 60; Jose Marcelino da Silva, 6067, 61; Josino Rodrigues da Silva Neto, 6068, 61; Kátia Vanessa dos Santos, 6069, 61; Leandro Nunes Gonçalves, 6070, 62; Leudimar Palhares Rodrigues, 6071, 62; Lilian Gandra Araújo, 6072, 62; Lindomar Gonçalves Moitinho, 6073, 63; Liza Horrana Fernandes Gonçalves, 6074, 63; Luana da Silva Almeida, 6075, 63; Lucas Lopes de Lima, 6076, 64; Lucas Nunes da Silva 6077, 64; Lurdinha da Silva Dias, 6078, 64; Luziana Bernardo de Araujo, 6079, 65; Maicom Alves de Oliveira, 6080, 65; Marcelo Ricardo da Silva Fernandes, 6081, 65; Marcio Olavo Littig, 6082, 66; Marcos Aurelio Gomes Maciel, 6083, 66; Maria Aline de Souza Cunha, 6084, 66; Maria Dalva de Sousa, 6085, 67; Maria Eliene Guedes Santos, 6086, 67; Maria Francisca Santana de Sousa, 6087, 67; Maria Isa dos Santos, 6088, 68; Maria Joziete de Souza, 6089, 68; Maria Nadia Arruda Alves, 6090, 68; Marister Nunes da Costa Oliveira, 6091, 69; Marizete Neves da Silva, 6092, 69; Marli Rodrigues da Silva, 6093, 69; Maurino Vidal dos Santos, 6094, 70; Michele Dias Gomes, 6095, 70; Monica Bernardo da Silva, 6096, 70; Neide Ricardo Lêla, 6097, 71; Nayara Pereira de Amorim, 6098, 71; Philipe Cortez do Nascimento, 6099, 71; Quéren-Hapuque Moura Cardoso, 6100, 72; Raimunda Rodrigues dos Reis, 6101, 72; Raimundo de Souza Campos, 6102, 72; Rejane Silva Santos, 6103, 73; Renata Magalhães dos Santos, 6104, 73; Robson Luiz Santiago de Souza, 6105, 73; Rosângela de Fatima Santos, 6106, 74; Rosângela dos Santos Nascimento, 6107, 74; Rosângela Nunes, 6108, 74; Samuel dos Santos Silva, 6109, 75; Selma Otaviano dos Santos, 6110, 75; Selmo Elias da Silva, 6111, 75; Suziele Rodrigues de Sousa, 6112, 76; Tarciane Tavares de Melo, 6113, 76; Taylane Milane Vieira Gomes, 6114, 76; Thalyta Fancis e Oliveira Lucena, 6115, 77; Thiago Henrique Ramos Oliveira, 6116, 77; Valdenice Freire Pessoa, 6117, 77; Valdirene Maia Ferreira, 6118, 78; Verônica Robelia Alves de Almeida, 6119, 78; Victor Miranda Ponte, 6120, 78; Vinicius Rabêlo Du Francis e Oliveira, 6121, 79; Zélia Camelo de Carvalho Silva, 6122, 79; Zoraide de Souza Costa, 6123, 79; ENSINO MÉDIO-ENEM, Maria Juliene Bezerra Neres, 6124, 80; Diretora Margareth Francisca de Oliveira DODF nº 11 de 16/01/2012; Secretário Escolar Raimério Barreto da Anúnciação Reg. nº 775-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Alex Pereira Faustino, 3493, 165; Aline Martins dos Santos, 3494, 165; Aline Viana da Silva Teotonio, 3495, 165; Almiro Tavares da Silva, 3496, 166; Ana Carla Rocha Batista, 3497, 166; Ana Marcia Caldas da Silva, 3498, 166; André Pereira da Silva Oliveira, 3499, 167; André Pinheiro de Barros, 3500, 167; Andréa da Silva Cardoso, 3501, 167; Andréia Celestino Souza, 3502, 168; Ângela Maria Aguiar Oliveira, 3503, 168; Antonia Romielly Felix Nascimento, 3504, 168; Antonio Pereira Fernandes Junior, 3505, 169; Aroldo Carvalho Pereira, 3506, 169; Barbara Héllen Oliveira da Silva, 3507, 169; Cinthia Reis dos Santos, 3508, 170; Cintya de Sousa Carvalho, 3509, 170; Clara Divina dos Santos Freitas, 3510, 170; Claudiane Mendes da Silva, 3511, 171; Cleuza Maria da Cunha Lira, 3512, 171; Cleyton Braz da Rocha, 3513, 171; Conceição de Maria Ferreira Costa, 3514, 172; Cristina de Abreu Danúnciação dos Santos, 3515, 172; Daiana da Silva Gonçalves, 3516, 172; Dalcimery Siqueira Costa, 3517, 173; Daniel Paulo Borges Júnior, 3518, 173; Daniela Cristina Alves de Lima, 3519, 173; Daniella de Oliveira Matos, 3520, 174; Danielle de Oliveira Felix, 3521, 174; Danyllo Teles Alves de Souza, 3522, 174; Dayane Pereira Rodrigues, 3523, 175; Debora Pereira de Castro Souza, 3524, 175; Dennys da Silva Nou, 3525, 175; Edinaura Chaves da Silva, 3526, 176; Eduardo David Fernandes Pinto, 3527, 176; Eidhé Batista Silva, 3528, 176; Eliene Gonçalves da Mota, 3529, 177; Eliene Pereira de Souza, 3530, 177; Eligia Vanessa de Abreu Nascimento, 3531, 177; Eliza Maria da Conceição Brito, 3532, 178; Emerson Lucas Lima da Silva, 3533, 178; Elayne Christinne Sitaro Machado, 3534, 178;

Érica Liriane Ribeiro da Silva, 3535, 179; Estefania Pereira da Silva, 3536, 179; Eva Ferreira da Silva, 3537, 179; Evanilda de Sousa Lemos, 3538, 180; Evanira Martins de Souza, 3539, 180; Fernanda Ribeiro, 3540, 180; Francilda Maria Alves da Silva, 3541, 181; Francisca Alves de França, 3542, 181; Francisca Alves de Sousa, 3543, 181; Francisco das Chagas Oliveira de Sousa, 3544, 182; Gabriel Caliman de Sousa, 3545, 182; Gabriel Lucio Alves Toneli, 3546, 182; Geovane César dos Santos Albuquerque, 3547, 183; Gildeth Franco Cavalcante, 3548, 183; Gilmar Torres Araujo Filho, 3549, 183; Gislaine de Jesus Cunha, 3550, 184; Grazielle Apolinaria Abadia, 3551, 184; Gustavo Severino Oliveira, 3552, 184; Helaine Aparecida de Lima dos Santos, 3553, 185; Helenita Sardeiro de Jesus, 3554, 185; Hilda Soares de Souza dos Santos, 3555, 185; Hozana Vieira do Nascimento, 3556, 186; Humberto Diêgo Santos, 3557, 186; Isabel Cardoso de Oliveira, 3558, 186; Israel Ribeiro da Silva, 3559, 187; Ivanete Tavares de Moraes, 3560, 187; Ivanildo Torquato de Araújo, 3561, 187; Ivo Silva Mendonça, 3562, 188; Jeane Santos Pereira, 3563, 188; Jefferson Rodrigues Alves de Moura, 3564, 188; Jefferson Sousa dos Santos, 3565, 189; Jéssica Regina Cerqueira da Silva, 3566, 189; Jéssica Rosa Abreu, 3567, 189; João Daniel Ferreira, 3568, 190; João Teixeira da Silva, 3569, 190; José Antonio da Mata dos Santos, 3570, 190; José Evangelista Xavier, 3571, 191; José Filho Costa Silva, 3572, 191; José Francisco Oliveira Carvalho, 3573, 191; José Heliomar Martins Barbosa, 3574, 192; Joseane Maria de Medeiros Francisco, 3575, 192; Juberlândia Pereira da Silva, 3576, 192; Juscimara Souza de Oliveira, 3577, 193; Jussileide Farias de Souza, 3578, 193; Kaique Bruno de Sousa Santos, 3579, 193; Katia Costa Lima, 3580, 194; Keli Tatiane Favila Cardoso, 3581, 194; Kemilly Gonçalves Lima, 3582, 194; Kiciane Medeiros de Sousa, 3583, 195; Lady Daiana dos Santos, 3584, 195; Lalení da Silva Sousa, 3585, 195; Layanne Silva Martins de Melo, 3586, 196; Leandro Valerio Ferreira, 3587, 196; Leciane Camila Bezerra Arruda de Souza, 3588, 196; Leila da Silva Nunes, 3589, 197; Leliane Ramos Lima, 3590, 197; Leonardo Ferreira da Silva, 3591, 197; Lethícia Fernandes Rodrigues, 3592, 198; Lídia da Silva Oliveira, 3593, 198; Lina Bianca Costa Brown, 3594, 198; Luan Souza Silva, 3595, 199; Luana Stéphane Galdencio Pereira, 3596, 199; Luciane Sampaio Martins, 3597, 199; Luciano Ribeiro de Jesus, 3598, 200; Luciano Santana Kokkinos, 3599, 200; Luciano Santos Ramos, 3600, 200; Livro 20, Ludmila Nágila Pereira da Luz, 3601, 01; Luzia da Silva Santos, 3602, 01; Maíke Sousa Nascimento, 3603, 01; Maria Alves de Andrade, 3604, 02; Maria Angélica Damaceno, 3605, 02; Maria Aparecida da Cruz Lima, 3606, 02; Maria Aparecida Teodoro de Azevedo, 3607, 03; Maria Batista Lopes, 3608, 03; Maria Benedita Pires dos Santos, 3609, 03; Maria Cinária Lima da Silva, 3610, 04; Maria da Cruz de Sousa, 3611, 04; Maria de Jesus dos Santos Pereira, 3612, 04; Maria de Lourdes Martins Gomes, 3613, 05; Maria do Nascimento Costa Serra, 3614, 05; Maria dos Ramos Pinheiro, 3615, 05; Maria Eliane da Silva Lima, 3616, 06; Maria Elizangela Silva Carvalho, 3617, 06; Maria Rayla de Oliveira Carvalho, 3618, 06; Maria Rosa Costa Gomes, 3619, 07; Maria Rosângela Alves Caetano, 3620, 07; Maria Solange de Oliveira, 3621, 07; Maria Verônica da Silva, 3622, 08; Marly da Silva Costa, 3623, 08; Marta Damares dos Santos, 3624, 08; Michele Gonçalves dos Santos, 3625, 09; Miguel de Souza Pereira, 3626, 09; Mikaelle Oliveira de Alencar, 3627, 09; Nadir Rosa da Conceição, 3628, 10; Nara Elice Pereira de Sousa, 3629, 10; Nilton Soares Rodrigues Filho, 3630, 10; Nilvane Alves Durães, 3631, 11; Osvaldo Pereira de Araújo Neto, 3632, 11; Paula Antonia de Jesus, 3633, 11; Pedro Vinicius Cunha Martins, 3634, 12; Poliana Moreira de Souza, 3635, 12; Rafael da Conceição Pereira, 3636, 12; Rafaela Cristina Silva, 3637, 13; Railander Speroto Batista, 3638, 13; Raimundo Nonato Vieira de Sá, 3639, 13; Raquel Lucas dos Santos, 3640, 14; Rayane de Sousa Rodrigues, 3641, 14; Rejane Belo dos Santos, 3642, 14; Renata Gomes da Silva, 3643, 15; Ricardo Alexandre Ferreira, 3644, 15; Rodrigo Coêlho de Souza Rodrigues, 3645, 15; Rodrigo Ribeiro de Alencar, 3646, 16; Rosa de Lourdes da Silva Ribeiro Pontes, 3647, 16; Rosimere Lopes Ferreira, 3648, 16; Rozineide dos Santos de Araújo, 3649, 17; Saneide Dantas da Silva, 3650, 17; Sânmela Jemima Silva Alves, 3651, 17; Selma Vieira Costa, 3652, 18; Severina Maria Batista Ribeiro, 3653, 18; Silvano Fernandes Nepomuceno, 3654, 18; Simone Maria Campos de Araújo, 3655, 19; Sirlene Lúcia dos Santos, 3656, 19; Suelen Cristina Alves de Oliveira, 3657, 19; Suzane de Sousa Lima Nascimento, 3658, 20; Tagymarral da Silva Sousa, 3659, 20; Tatiane Gonçalves dos Santos, 3660, 20; Thaís Santos Santana, 3661, 21; Thatiane Santiago Mendes, 3662, 21; Thayane Barros Arantes, 3663, 21; Thuane Pereira de Castro, 3664, 22; Tiago da Silva Costa de Sousa, 3665, 22; Tiago Noronha de Castro Rocha, 3666, 22; Valdivia das Neves Silva, 3667, 23; Vânia Gomes da Silva, 3668, 23; Wanderson Junio Nascimento Sousa, 3669, 23; Wheslley Marques da Silva Junior, 3670, 24; Willian de Jesus Sousa, 3671, 24; Zilda Damasceno, 3672, 24; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Maria Neide Alves da Silva, na publicação da Relação de Concluintes, do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 05 de Ceilândia, publicada no DODF nº 226, de 01 de dezembro de 2005, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do nome do aluno Rogerio Saraiva Silva, na publicação da Relação de Concluintes, do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Mariano, publicado no DODF nº 152, de 05 de agosto de 2011, por ter sido publicado em duplicidade.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos, do COLÉGIO MARIANO, publicado no DODF nº 194, de 05 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Pablo Bruno Veras Carvalho...", LEIA-SE: "... Pablo Bruno Veras Carvalho..." e ONDE SE LÊ: "... Maria Iêda Dantas Heleno...", LEIA-SE: "... Maria Iêda Dantas Heleno..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009 e fundamentado nas Leis 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804, de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 127-004804/2012, RAIMUNDA ALVES PEREIRA, MARIA ALVES DE SOUSA, 18/03/1985, faleceu em data anterior à vigência da lei concessiva do benefício. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-001644/2012 – FRANCISCO VALDERI SANTOS – QNN 06 CONJUNTO A CASA 39 GUARIROBA CEILANDIA /DF – 35135697 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000708/2012 – FRANCISCO DE SOUSA BARROS – QNM 21 CONJUNTO H CASA 44 CEILANDIA SUL CEILANDIA / DF – 35077859 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000845/2012 – FLORISVALDO RODRIGUES DE BRITO – QNM 23 CONJUNTO D CASA 26 CEILANDIA SUL CEILANDIA DF – 35089199 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000814/2012 – MANOEL SALES FERREIRA – QNM 23 CONJUNTO I CASA 12 CEILANDIA SUL CEILANDIA DF – 35091452 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001811/2012 – ANA ROSA PIMENTEL – QNM 19 CONJUNTO M CASA 42 CEILANDIA SUL CEILANDIA DF – 35066792 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001264/2012 – AMARO PAULO DA ROCHA – QNN 19 CONJUNTO N CASA 35 CEILANDIA NORTE CEILANDIA DF – 35176644 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001695/2012 – MARIA IRENE MARCULINO DE LIMA – QNN 19 CONJUNTO M CASA 13 CEILANDIA NORTE CEILANDIA DF – 3517594X – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-001715/2012 – RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA – QNM 07 CONJUNTO G CASA 05 SETOR GUARIROBA CEILANDIA DF – 35035226 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000800/2012 – ANTONIA CAMILO BARBOSA – QNO 04 CONJUNTO E CASA 43 SETOR O CEILANDIA DF – 30318122 – NÃO POSSUI INVENTARIO; 0046-000924/2012 – JUSTINA SEVERINO BOTELHO – QNP 26 CONJUNTO F CASA 46 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 30711851 – MAIS DE UM IMÓVEL; 0046-001642/2012 – GUILHERME JOSE DE SOUZA – QNO 20 CONJUNTO 33 CASA 13 EXPANSÃO DO SETOR O CEILANDIA DF – 45399786 – NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO POSSUIA DOIS IMOVEIS. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Vivian Tintas Ltda, objeto do processo nº 160.001.550/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 150/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, página 12, de 09 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Delterra Imóveis Ltda, objeto do processo nº 160.001.552/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 181/03 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, publicado no DODF nº 172, página 43, de 05 de setembro de 2003, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Laboratórios Bagó Ltda, objeto do processo nº 370.001.108/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1040/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 207, página 10, de 28 de outubro de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Oficina Santos Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.572/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, de 23 de abril de 2001, publicada no DODF nº 86, página 44, de 07 de maio de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02

de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa RDO Comércio de Peças e Serviços para Autos Ltda, objeto do processo nº 160.002.472/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 244/02 – CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 248, página 15, de 26 de dezembro de 2002, que aprovou o recurso contra o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Eletrônica Auditel Ltda Epp, objeto do processo nº 160.004.216/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 229, páginas 19 a 21, de 04 de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela o PVEF e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Antônio Libório da Mota Me, objeto do processo nº 160.002.263/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 96/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, páginas 15 e 16, de 03 de outubro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Excluir a empresa do Edital nº 215, de 03 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 232, página 31, de 07 de dezembro de 1999, que aprovou a pré-indicação de área da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Esenete Dias Caldas Me, objeto do processo nº 370.000.542/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1015/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 208, página 10, de 29 de outubro de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Madeireira Real Ltda, objeto do processo nº 370.000.427/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.767.820/0001-50 e CF/DF nº 07.315.836/001-52, como segue: a) Aprovar a redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de IPTU no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2011 a 2014. b) Aprovar a redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2011 a 2014. c) Aprovar a redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de ITBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa SYS Participações Ltda, objeto do processo nº 160.000.276/2003.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 128/04 – COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 09, de 02 de julho de 2004, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Cancelar o Atestado de Implantação Definitivo nº 017/2010, de 23 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Twin Peeks Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.372/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 02.185.046/0001-58 e CF/DF nº 07.377.982/001-66, como segue: a) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de IPTU no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2009 a 2012. b) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2009 a 2012. c) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de ITBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere redução na meta de geração de emprego à empresa no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos de 10 (dez) para 08 (oito), à época da vigência contratual, da empresa JCK Automóveis Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.770/2002, para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo nos termos do Art. 9º da Lei 4.269, de 15/12/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução de desconto, de 80% (oitenta por cento) para 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Ferragens do Núcleo Ltda Epp, objeto do processo nº 160.000.104/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 09/2011 da empresa Calibre Consultoria e Engenharia Ltda, objeto do Processo nº 370.000.491/2010, até 01/02/2012, data da reativação do Alvará de Construção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa Imperserv Engenharia e Empreendimentos Ltda, objeto do processo nº 370.001.029/2008, sem prejuízo aos descontos contratuais pactuados, até 06/12/2011, data da emissão da Licença de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, a partir de 01/11/2008, mantendo-se o financiamento no período de 28/05/2008 à 31/10/2008, da empresa Planalto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.219/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa Tecsil Construção e Incorporação Ltda, objeto do processo nº 370.000.309/2008, por 14 (quatorze) meses, período decorrido entre a solicitação e emissão do Alvará de Construção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução de desconto, de 80% (oitenta por cento) para 30% (trinta por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa HP2 Locação, Venda e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.412/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Proserv – Projetos e Serviços de Instalações Ltda, objeto do processo nº 370.000.565/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1594/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 14, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Bruste Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, objeto do processo nº 370.000.402/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ferbraslan Ferragens Brasil e Lanternagem Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.840/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1201/09 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 52, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo fiscal de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso ao cancelamento da redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente ao período de 2011 e 2012, da empresa Ibitinga Transportes e Turismo Ltda, objeto do processo nº 370.000.629/2008.

Art. 2º Manter a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2011 e 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ICB Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.575/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1591/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 14, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Posto Milenium 2000 Ltda, objeto do processo nº 370.000.765/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1346/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, página 16, de 19 de novembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Carrocerias Samambaia Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.535/2007.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 859/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, página 19, de 1º de outubro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Real Decorações Ltda, objeto do processo nº 160.000.419/2006.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 253/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, página 27, de 07 de junho de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa João Neliton de Oliveira Me, objeto do processo nº 160.000.236/1998.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1281/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lucena Construções e Reformas Ltda, objeto do processo nº 370.000.460/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1265/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, página 24, de 19 de novembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Status Assessoria Imobiliária Ltda, objeto do processo nº 160.001.788/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 052, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2012, página 48, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Antenor Anulino Alves Me, objeto do processo nº 160.000.509/2011.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 682/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, página 09, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Lebrum – Confecções e Representações Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.453/1998.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 227, páginas 10 a 13, de 29 de novembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Premoldados 3 Irmãos Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.728/2008.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1306/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, página 28, de 19 de novembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Ratifica termos de Resolução que aprovou o PVEF de empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 252/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, página 27, de 07 de junho de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mercadinho Cabral Ltda, objeto do processo nº 160.000.710/1994.

Art. 2º Aplicar o disposto na Resolução Normativa nº 10/05 – COPEP/DF, uma vez que reconhecida a falta de infraestrutura no período de 2003 a 2008, os seus efeitos devem retroagir ao ano de 2000, pelos mesmos motivos.

Art. 3º Encaminhar o processo à Terracap, para fins de celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra-Migração.

Art. 4º Quanto às taxas de ocupação deve ser observado o disposto no §2º, Art. 8º, da Lei 4.269 de 15 de agosto de 2008, e Resolução Normativa nº 10/05 – COPEP/DF, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06N, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012. (*)

Delega competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar a respeito das alterações contratuais efetuadas por empresas incentivadas em programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar sobre os processos em que as empresas sofreram alterações na denominação social e/ou ampliação do objeto social inicialmente aprovado, sendo que as referidas alterações deverão ser comunicadas ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Parágrafo Único. Quando as empresas realizarem alterações no quadro societário, os processos serão analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e posteriormente, encaminhados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, para conhecimento.

Art. 2º Nos casos em que ocorrerem alterações do objeto social principal, os processos serão analisados e deliberados pelas Câmaras Setoriais, devidamente instruídos pela área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Deverá ser solicitada a apresentação de novo Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, para fins de instrução das mudanças referidas no caput do artigo, a critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa nº 09/2004- COPEP/DF, de 29 de abril de 2004 e a Resolução Normativa nº 10/07-COPEP/DF, de 25 de julho de 2007, e demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2012.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, página 18.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10N, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012. (*)
DISPÕE SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, devidamente fundamentados, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - por quem não seja legitimado; III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 3º - Das decisões expedidas pelas Câmaras Setoriais cabe um único:

I-Pedido de reconsideração; e II- Recurso Administrativo Hierárquico.

§1º A Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO realizará o juízo de admissibilidade e a análise do Pedido de Reconsideração disposto no art. 3º, I, e, após, o encaminhará para deliberação da respectiva Câmara Setorial.

§2º A Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO realizará o juízo de admissibilidade e a análise do Recurso Administrativo Hierárquico constante no art. 3º, II, e, após, o encaminhará para deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em última instância.

Art. 4º - Das decisões do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF expedidas por motivo de avocação do processo, com base no art. 19, IV da Lei 3.266/2003, cabe um único pedido de reconsideração a ser apreciado pelo Conselho.

§1º A Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO realizará o juízo de admissibilidade e a análise do Pedido de Reconsideração disposto no art. 4º, e, após, o encaminhará para deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em última instância.

Art. 5º - O prazo para interposição de Pedido de Reconsideração é de 15 (quinze) dias e de Recurso Administrativo hierárquico é de 30 (trinta) dias, ambos improrrogáveis, contados a partir da ciência do interessado ou, quando não localizado, da divulgação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 2012.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, página 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 146/2011 e Processo apenso 276.000.200/2011, proferido em 7 de agosto de 2012 e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento dos autos em decorrência da prescrição do direito de punir, com fulcro no art. 207, II c/c 215, I, ambos da Lei Complementar nº 840/2011 do Distrito Federal.

Art. 2º Remeter os autos à CONT/COR visando instauração de Tomada de Contas Especial, responsabilizando civilmente o interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº459, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 8/2011, proferido em 22 de agosto de 2012 e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 8/2011, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº460, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 172/2011, proferido em 27 de agosto de 2012 e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Determinar o arquivamento dos autos, por reconhecer o efeito da coisa julgada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 154/2011, nos termos do art. 215, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 461, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 7/2012, proferido em 31 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, tendo em vista o reconhecimento da prescrição do direito de punir, nos termos do art. 208, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 22/2011 e Processos apensos 060.012.125/2011 e 271.000.887/2010, proferido em 29 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE: Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento dos autos, por restar configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 207, II c/c art. 215, I, ambos da Lei Complementar nº 840/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 463, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 016/2011 e Processos apensos 060.004.648/2011 e 277.000.896/2009, proferido em 27 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE: Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento dos autos, por restar configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 207, II c/c art. 215, I, ambos da Lei Complementar nº 840/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 140/2011 e processo apenso 060.001.683/2010, proferido em 30 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando a aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração diária de JOÃO CARLOS ARAÚJO, matrícula 144.675-4, Médico Ginecologia e Obstetrícia, lotado à época no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU, ficando este obrigado a cumprir com a integralidade de sua jornada de trabalho, com fulcro no art. 180, I e V; art.193, III; art. 197, I e II e art. 200, § 3º, I e II, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 470, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 046/2011 e Processos apensos 279.000.512/2010, 060.009.213/2011, proferido em 16 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar continuidade nos trabalhos realizados, com fulcro no art. 211 da Lei Complementar 840/2011 do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 471, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 120/2011 proferido em 28 de maio de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar continuidade nas apurações, com fulcro nos art. 46, art. 193, b e art. 211, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 102/2011, proferido em 27 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da acusada, nos termos do art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 473, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF, do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 159/2011, proferido em 3 de agosto de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar a denúncia constante no PAD nº 159/2011, nos termos do art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 103/2012, instaurado pela Portaria nº 292, de 26 de junho de 2012, publicada no DODF, de 11 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 7 de setembro de 2012, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar 105/2012, instaurado pela Portaria nº 298, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 133, de 6 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.08.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 016/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 136, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 135, de 10 de julho de 2012, página 87.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.08.2012, a Sindicância nº 016/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 136, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 135, de 10 de julho de 2012, página 87.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 25 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 017/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 137, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 135, de 10 de julho de 2012, página 87.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO DO CHEFE DO DSAP.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida 054.001.787/2010 e 054.001.788/2010 – CENTRO ODONTOLÓGICO MIRANDA LTDA, CNPJ 02.574.101/001-00. Tornar sem efeito o ato de Reconhecimento da Dívida, publicado em 18 de maio de 2011, página 41 do DODF nº 94.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Chefe do DSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 64, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008 e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o devido processo de sindicância, com fulcro na Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, constituída conforme Portaria nº 40, de 3 de junho 2011, publicada no DODF de 6 de junho de 2011, apurar os fatos noticiados pelo processo nº 430.001.128/2012, por meio da Decisão acima mencionada, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

PORTARIA Nº 65, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008 e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o devido processo de sindicância, com fulcro na Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, constituída conforme Portaria nº 40, de 3 de junho 2011, publicada no DODF de 6 de junho de 2011, apurar os fatos noticiados pelo processo nº 430.001.164/2012, por meio da Decisão acima mencionada, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

PORTARIA Nº 66, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008 e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o devido processo de sindicância, com fulcro na Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, constituída conforme Portaria nº 40, de 3 de junho 2011, publicada no DODF de 6 de junho de 2011, apurar os fatos noticiados pelo processo nº 430.001.115/2012, por meio da Decisão acima mencionada, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 33.420, de 15 de dezembro de 2011, Lei Distrital nº 4056, de 13 de dezembro de 2007, Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a permissão nº 2491 de titularidade do permissionário inscrito no CPF sob o nº 078.975.297-20, por manifestação de vontade do próprio detentor da outorga, assim cuidado no Processo Administrativo nº 0090.002087/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 885ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELIZADA EM 05/09/2012.

Processo 097-001084/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento da situação de dispensa de licitação em favor da empresa LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., bem assim a consequente autorização para realização da despesa e a emissão da correspondente nota de empenho, pela Diretora-Presidente da Companhia, com base no art. 24, da Lei nº 8.666/93, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26, da citada lei, com vistas a regular a contratação da retromencionada empresa para prestar serviços de locação de

software de escrituração contábil, que possibilite a geração do arquivo digital – SPED, registro e/ou importação de dados do SIGGO (relatórios gerenciais e contábeis) e demais rotinas necessárias à integração de dados, conciliações, lançamentos e controle de contas, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste correspondente, no valor de R\$3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.6004.3678.0003, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 331.726,00 (trezentos e trinta e um mil setecentos e vinte e seis reais).

OBJETO: Despesas com a realização de Seminário de Políticas de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Parágrafo único. A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL OLIVEIRA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Respondendo

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2012. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 28.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0002 – Construção de Aterro Sanitário - Samambaia Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 100. Valor: R\$ 99.695,36 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à elaboração de projetos básicos e executivos de fundações, instalações prediais e execução de sondagem (R\$58.409,92) e elaboração de projetos executivos de arquitetura (R\$41.285,44) para Construção do Aterro Sanitário em Samambaia – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI
U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 180, de 04 de setembro de 2012, página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.000.000	4.000.000
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-- PLANO PILOTO	1	33.90.18	0	101	1.000.000	
	1	33.90.30	0	101	3.000.000	4.000.000
2012AC00222 TOTAL						8.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	4.000.000	4.000.000
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-- PLANO PILOTO	1	33.90.18	0	100	1.000.000	
	1	33.90.30	0	100	3.000.000	4.000.000
2012AC00222 TOTAL						8.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 44, de 23 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação – COTIC/SEAP, com as mesmas finalidades e competências estabelecidas na Portaria nº 44, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 068, de 04/04/2012, pág. 31.

Art. 2º Fica excluída como membro da composição do COTIC/SEAP, estabelecida na Portaria nº 44, de 23 de março de 2012, a Diretoria de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Pública.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 25 de agosto de 2013 para elaboração do PDTI-SEAP, do biênio 2014-2015, tendo o prazo de 60 (sessenta) para sua conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

PORTARIA Nº 107, DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e Decreto nº 33.852, de 15 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar o calendário anual de reuniões do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, do exercício de 2012, com periodicidade mensal, conforme abaixo discriminado:

Reunião Ordinária do CPRH - 2012	MÊS	DIA
5ª	Janeiro	26
6ª	Fevereiro	16
7ª	Março	15
8ª	Abril	12
9ª	Maios	17
10ª	Agosto	30
11ª	Setembro	27
12ª	Outubro	25
13ª	Novembro	29
14ª	Dezembro	10

Art. 2º As reuniões extraordinárias serão marcadas via convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 09, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

Presidente

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2012.

Processo: 414.000193/2012 Interessada: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA CNPJ: 08.407.581/0001-92 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Aliança Administradora de Benefícios de Saúde LTDA, referente a Plano de Saúde, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 139, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional ao evento “XIX Campeonato Norte, Nordeste e Centro-Oeste Master de Natação”, nos termos constantes do processo 220.000.601/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Em 05 de setembro de 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 14, III, do Decreto nº

27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento Interno RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a retificação do resultado do Edital nº 01/2012 - Participação em Eventos Técnicos Científicos Nacionais e Internacionais, publicado no DODF nº 174 de 27 de agosto de 2012, página 77.

RENATO CAIADO DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 6 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.352/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 38, de 6 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 156, de 7 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.205/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 17, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 45,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001285/2011, CENTRO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL MOSTEIRO DA SAGRADA FACE, TFE – 2011; 361.000956/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SÃO JOSÉ, TFE – 2011; 361.001896/2011, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CEILÂNDIA, TFE – 2011 e 2012; 361.001047/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2010 e 2011; 361.000917/2011, ASSOCIAÇÃO PRO-EDUCAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO, TFE – 2011; 361.000723/2011, SOCIEDADE CIVIL CASAS DE ADUCAÇÃO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001692/2011, ANDERSON MENDES DOS SANTOS, TFE – 2011; 361.001928/2011, ESPAÇO CELEBRITA FESTAS E EVENTOS LTDA ME, TFE – 2011; 361.006753/2009, PADRÃO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, TFE – 2009; 361.005234/2009, OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA, TFE - 2009; 361.001558/2011, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, TFE 2009, 2010 e 2011; 361.004320/2010, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-

GEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009 e 2010; 361.001051/2011, JOSUE MOURA DE SOUZA JUNIOR, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000593/2011, UESLEI BARBOSA DA SILVA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001844/2011, KESIANE CANDIDO FEITOZA, TFE – 2011; 361.001258/2011, PAULO ROBERTO DE MOURA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001312/2011 VICENTE PAULO DA SILVA NETO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001047/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TEO – 2010 e 2011; 361.000209/2012, COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, TEO – 2011 e 2012; 361.000399/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000396/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.000397/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000398/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000402/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000400/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000401/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000403/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000923/2011, EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA, TEO – 2009, 2010 e 2011. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 46,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004854/2009, ALBERTO GUSTAVO BRUNETTI, TFLIF – 2004, 2005 e 2006; 361.006079/2009, FEDERAL SERVICE CONSULTORIA E PESQUISAS EM INTIT BANCARIAS LTDA ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.001875/2011, J.A COMERCIO DE ALIMENTOS IRMÃOS COSTA LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000432/2011, CAVALCANTE E PAIVA LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004354/2010, GRUME ROM RESTAURANTE LTDA ME, TFLIF – 2005, 2006 e 2007; 361.000440/2011, SILVEIRA – COMERCIO VAREJISTA DE TAMBORES LTDA ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.001033/2011, M e D COMERCIO E SERVIÇO DE VIDROS LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000439/2011, PORTOMARMORE LTDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004400/2010, SACARIA FARIAS E COSTA LTDA ME, TFLIF – 2008; 361.000284/2011, AVELINO'S MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000603/2011, DECODE CONFECÇÕES LTDA ME, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004441/2010, EXPLOSÃO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA ME, TFA – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 47,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.004354/2010, GRUME ROM RESTAURANTE LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 48,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX

e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001931/2011, ÓPTICA OMEGA LTDA, TFE – 2011; 361.002000/2011, AGAPE IMOVEIS LTDA ME, TFE – 2011; 361.001782/2011, JFR COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, TFE – 2011; 361.001772/2011, JJ-COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, TFE – 2011; 361.001776/2011, 3D CONSTRUTORA LTDA ME, TFE – 2011; 361.001989/2011, CENTRO DE TONIFICAÇÃO MUSCULAR LTDA, TFE – 2011; 361.001996/2011, SANTA FÊ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME, TFE – 2011; 361.005428/2009, GIRO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS NORTE LTDA, TFE – 2009; 361.004348/2010, MANOEL GENUINI DE SOUSA, TFE EVENTUAL – 2010; 361.003528/2010, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, TFE EVENTUAL – 2010; 361.004714/2010, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE EVENTUAL – 2010; 361.001835/2011, GERSON BESERRA VERAS, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001865/2011, IGOR MOREIRA DOS SANTOS, TFE – 2011; 361.001694/2011, FRANCISCO ALBUQUERQUE SANTOS FILHO, TFE EVENTUAL – 2011. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 27, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.005573/2008, INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGENCIA APLICADA S/S LTDA, TFLIF – 2008; 143.000282/2007, DILENE MARTINS DA SILVA, TFLIF – 2008; 361.001051/2009, NALZIRA MONTEIRO MADEIRA, TFLIF – 2006; 361.001051/2009, NALZIRA MONTEIRO MADEIRA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.001209/2011, KEILA PEIXOTO, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.001649/2011, MARCEL NOBREGA DE ARAÚJO, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 28, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001057/2009, JOÃO DE SOUZA MAIA FILHO ME, TFLIF – 2008; 361.000955/2011, ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO DF, TVS – 2003; 361.001918/2011, PRESTACIONAL DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001051/2009, NALZIRA MONTEIRO MADEIRA, TVS – 2003; 361.001649/2011, MARCEL NOBRAGA DE ARAUJO, TFO – 2007 e 2008; 361.001649/2011, MARCEL NOBRAGA DE ARAUJO, TFO – 2005 e

2006; 361.001057/2009, JOÃO DE SOUZA MAIA FILHO ME, TFUAP – 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 38, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 159, de 10 de agosto de 2012, página 23, ONDE SE LÊ: "...361.000836/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, TFE – 2010 e 2011...", LEIA-SE: "...361.000838/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, TFE – 2010 e 2011..."

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 43, de 8 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 159, de 10 de agosto de 2012, página 22, ONDE SE LÊ: "...361.000705/2011, ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUZA, TEO – 2011 e 2012...", LEIA-SE: "... 361.000705/2011, ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUZA, TEO – 2011 e 2012..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 42, de 8 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 159, de 10 de agosto de 2012, página 22, ONDE SE LÊ: "...361.002001/2011, SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL, 2009, 2010 e 2011...", LEIA-SE: "...361.002001/2011, SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL, TFE - 2009, 2010 e 2011..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 42, de 8 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 159, de 10 de agosto de 2012, página 22, ONDE SE LÊ: "...361.001514, LEGIÃO DA BOA VONTADE, TFE 2009 e 2010...", LEIA-SE: "...361.001514/2011 LEGIÃO DA BOA VONTADE, TFE - 2009 e 2010..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 42, de 8 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 159, de 10 de agosto de 2012, página 22, ONDE SE LÊ: "...361.001306, FEDERAÇÃO BRASILENSE DE BOXE, TFE - 2011...", LEIA-SE: "... 361.001306/2011, FEDERAÇÃO BRASILENSE DE BOXE, TFE - 2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 281, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0288/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0417.000.933/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 283, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0292/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0417.000.620/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 284, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0281/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0417.000.661/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0287/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0417.000.846/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0291/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0417.000.693/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 384/2012, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, sob o nº 384/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Inscrição de Programa Aprendizagem juvenil e programa de Estágio, em conformidade com o processo nº 0417-000.635/2012, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 223ª Reunião Plenária Ordinária de 23/08/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 385/2012, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade GRUPO DA GRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade GRUPO DA GRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, sob o nº 385/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000.200/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 223ª Reunião Plenária Ordinária de 23/08/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

ATA DA 222ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias de julho de dois mil e doze, no salão nobre do Palácio do Buriti, localizado no Eixo Monumental Oeste, Brasília/DF. Às nove horas e trinta minutos, aconteceu a abertura oficial da 222ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência da Conselheira Rejane Guimarães Pitanga, representante da Secretaria de Estado da Criança. Após a saudação inicial a presidente agradeceu a presença do Vice Presidente Cleilson Graciano, representante da UNBEC e dos conselheiros (as): Coracy Coelho Chavante - Aldeias Infantis, Deana da Conceição – APAE/DF, Edi Sinedino – ABO, Arnaldo Damaso – ACT, Leandra Vilela Silva Pavoneto – CEAJUR/DF, Fabio Teixeira – CER, Joseane Barbosa – CESAM, Cleidison dos Santos – Coordenadoria de Juventude, Roberta Ribeiro – OASAS, Ciro Heleno – OAB/DF, Amélia Rabelo – Secretaria de Cultura, Roseluanda de Aquino – Secretaria da Mulher, Tania Vasconcelos – Secretaria de Educação, Odetino Pereira – Secretaria de Governo, Carolina Valladares – Secretaria de Planejamento, Cleilson Oliveira – SINTIBREF, e dos demais presentes: Luisa de Marillac – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ariovaldo Nogueira – UNGEF, Carlos Odas – Coordenadoria de Ju-

ventude e Cleimildo Sá – Conselheiro Tutelar de Brasília Norte, em seguida deu início aos trabalhos. Item 1 - Ata da 16ª Reunião Extraordinária. A ata da 16ª Reunião Extraordinária foi aprovada sem ressalvas. Item 2 – Informes da Secretaria Executiva. Com a palavra o Secretário Executivo Jairo de Souza apresentou a nova formação da equipe da Secretaria Executiva, com a remoção da assessora Karla Mendes para assumir a Diretoria de Cooperação e Acordos, da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Trabalho e o ingresso dos servidores Daniel Resende e Agatha Mellissa. Relatou que foram publicadas as atas das últimas onze Reuniões Plenárias e que as atas faltantes serão publicadas em breve. Informou sobre a extinção da Instituição Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília – HABRA e submeteu à apreciação dos Conselheiros o modelo de crachá elaborado pela Secretaria Executiva. A conselheira Joseane Barbosa solicitou a inclusão do telefone do CDCA/DF nos crachás. Item 3 – Distribuição de Processos. Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes processos para as instituições: processo nº 030-004.671/2995 – Creche São Vicente de Paula, Secretaria da Mulher, processo nº 417-000.749/2012 – Sociedade Espírita de Educação ao Menor Semente de Luz, Centro de Ensino e Reabilitação, processo nº 417-000.717/2012 – Sociedade Cristã Maria e Jesus, Associação dos Conselheiros Tutelares, processo nº 417-000.691/2012 – Instituto Brazil Global, Secretaria de Turismo. Item 4 – Relatoria de Processos. A) Processo nº 360-001.203/2011 – Creche Comunitária da QE 38 Guará II. A conselheira Deana da Conceição realizou a visita e constatou que a instituição realiza bom atendimento e emitiu parecer favorável à aprovação. Aprovada concessão de registro. B) Processo nº 360-000.085/2012 - Operação Resgate Amigos da Educação e Esporte ORAEE. A conselheira Joseane Barbosa fez a visita e optou pelo retorno do processo à tramitação por este estar incompleto e por aguardar que a instituição faça as adaptações sugeridas pela conselheira. C) Processo nº 400-000.713/2007 – Centro Social Formar. O conselheiro Ciro Heleno visitou a instituição e verificou que estão cumprindo plenamente as exigências e concedeu parecer favorável à aprovação. Aprovada concessão de registro. D) Processo nº 360-000.825/2011- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal ADAPTE. A conselheira Amélia Rabelo afirmou que a sala de fisioterapia está completa, mas o atendimento está suspenso provisoriamente por motivo de adequação da estrutura. São noventa adolescentes no Projeto Menor Aprendiz, trinta adolescentes que fazem curso de montagem de computadores e todos com acesso livre ao telecentro, com acesso à rede, sempre monitorados. Aprovada concessão de registro. E) Processo nº 360-000.770/2011 – Resgate da Vida. A conselheira Lucy Mary não pôde estar presente na Reunião Plenária, porém enviou seu parecer que foi lido pelo Secretário Executivo Jairo de Souza. Aprovada concessão de registro. Item 5 - Relato das Comissões. Conselhos Tutelares: O conselheiro coordenador, Cleidison dos Santos, apresentou os materiais de divulgação da Campanha de Eleição e Valorização dos Conselheiros Tutelares assim como a resolução 56, que foi alterada para respeitar a nova legislação vigente. O conselheiro informou que o edital para o processo de eleição, mandato 2013/2015, está em fase final e será composto de quatro etapas: exame de conhecimento específico, análise de documentação, eleição pela comunidade e curso de capacitação. O conselheiro Arnaldo Damaso sugeriu incluir o telefone do CDCA/DF na próxima tiragem dos folders. A presidente Rejane Pitanga relatou que a Secretaria da Criança está trabalhando no SIPIA, na construção de pelo menos três Conselhos Tutelares ainda este ano, na regularização dos telefones, na disponibilização de carros, na nomeação de novos servidores para o serviço administrativo e na criação de Conselhos Tutelares nas novas Regiões Administrativas. A Promotora Doutora Luisa de Marillac garantiu que o Ministério Público está fiscalizando todo o processo e sugeriu a retirada da firma reconhecida, solicitada no edital. O conselheiro Ciro Heleno levantou a questão do remanejamento de candidatos caso não sejam eleitos a quantidade necessária em uma Região Administrativa. O Conselheiro Cleidison garantiu que a atitude a ser tomada nessa situação será regulamentada no edital da eleição, dependendo do resultado das etapas anteriores. O Vice-Presidente Cleilson Graciano ratificou as responsabilidades dos Conselheiros de Direitos em ter conhecimento e colaborar com a construção do processo eleitoral. Foi aprovado pelo Plenário o edital para eleição dos conselheiros tutelares, as alterações da resolução 56 e a recomposição da comissão de Conselheiros Tutelares: sai a Secretaria da Criança e a União Norte Brasileira de Educação e Cultura e entra o Sindicato dos Empregados de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. Finança, orçamento e fundo: O conselheiro coordenador, Odetino Pereira, informou que a comissão está entrando em contato com a SEDEST para resolver a situação dos depósitos realizados pela instituição ABRACE. Ressaltou que há necessidade de definir, até dia dezessete de agosto, para qual política será direcionado o recurso do Itaú Social antes da assinatura do Termo apresentado ao Plenário. A comissão também apresentou a alteração da Lei nº151 de 30 de dezembro de 1998, e a minuta da resolução que dispõe sobre as normas de funcionamento do FDCA/DF, para aprovação. O conselheiro Coracy Chavante destacou a necessidade de incluir no edital do FDCA o diagnóstico da Infância e Adolescência no Distrito Federal e a informatização dos processos de inscrições e prestações de contas no CDCA. O Secretário Executivo Jairo relatou que há recurso para a informatização, mas é necessário um Plano de Ação que já está sendo construído. A Promotora Luisa de Marillac descartou a necessidade de realizar o diagnóstico da Infância e Adolescência ainda este ano e sugeriu

utilizar os dados da SEDEST e CODHAB para responder a solicitação expressa no termo do Itaú Social. A presidente Rejane Pitanga sugeriu a supressão do Parágrafo Único do Artigo 24 da minuta e o Vice-Presidente Clemilson Graciano sugeriu a diminuição de 30% para 20% no Artigo 13. As alterações foram aprovadas em bloco pelo Plenário. A presidente Rejane Pitanga remeteu às comissões de Fundo e Legislação as ações prioritárias com relação ao FDCA, acatou as sugestões da Promotora Doutora Luisa de Marillac e solicitou que o Projeto Básico fosse entregue no final de agosto. Legislação: A conselheira coordenadora da Comissão, Annie Vieira, gozava de férias e não pôde comparecer à Reunião Plenária. Pelo motivo exposto e pela urgência de encaminhamentos, o Secretário Executivo Jairo de Souza apresentou o cronograma feito pela comissão para o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CDCA/DF. A conselheira Joseane solicitou a alteração da data do encontro que falará da importância dos Conselheiros da Sociedade Civil na representação do CDCA/DF. Sugeriu que esse assunto deve ser tratado depois da publicação do edital da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CDCA/DF. A conselheira também solicitou o cancelamento dos registros das instituições que não realizaram a Prestação de Contas até a data estipulada pelo CDCA/DF. A solicitação foi acatada pelo Plenário. Não houve relatos das comissões de Formação e Mobilização, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas. Item 6 – Políticas para a Juventude. A presidente Rejane Pitanga apresentou o Coordenador de Juventude Carlos Alberto Odas ao Plenário. O coordenador apresentou primeiramente alguns dados sobre a juventude do Distrito Federal. Esclareceu que, para efeito das políticas públicas, é considerada jovem a pessoa de 15 a 29 anos e falou sobre temas como abandono de estudos, mortalidade, pobreza e participação social. Informou que vão ser criados Conselhos de Juventude nas Regiões Administrativas, sendo o primeiro em Samambaia. Após a apresentação, a presidente Rejane Pitanga abriu o bloco de perguntas. A conselheira Joseane Barbosa questionou como vai ser a constituição dos conselhos de juventude e fez um convite à Coordenadoria de Juventude para fazer parte do Fórum Aprendizagem e ampliar discussão da participação do Governo do Distrito Federal no programa Adolescente Aprendiz. O conselheiro Coracy Chavante destacou a necessidade de fortalecer a política de moradia e de aprendizagem, já que dados comprovam que a maioria dos presidiários estudou somente até a quinta série. O conselheiro Arnaldo Damaso acentuou os dados de mortalidade, pois além de alarmantes estão geralmente relacionados com uso de drogas. Por fim, sugeriu incluir a prevenção de drogas no projeto das Políticas. A Promotora Doutora Luisa de Marillac parabenizou o coordenador e destacou a importância de dialogar a interface do relacionamento dos jovens com a família. O Coordenador de Juventude, Carlos Odas, assegurou que os Conselhos de Juventude terão participação efetiva dos jovens, inclusive daqueles que não estão engajados com organizações e entidades, aceitou o convite da conselheira Joseane de participação no Fórum e expôs que a Coordenadoria vai primeiramente focar na questão da permanência dos jovens no ensino médio e depois em outras políticas como drogas e moradia. Por fim, o Coordenador Carlos Odas convidou os conselheiros para participar da audiência Pública em comemoração à semana da juventude, no dia 30 de agosto na Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Presidente agradeceu a presença do coordenador e às 12h30 encerrou a reunião. Eu, Harrisandra Rosa, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente, pelo Vice Presidente e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília/DF, 26 de julho de 2012.

REJANE PITANGA Presidente	CLEMILSON GRACIANO Vice Presidente
HARRISANDRA ROSA Associação Brasileira de Odontologia	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL Associação dos Conselheiros Tutelares
Centro de Reabilitação	Centro Salesiano do Menor
Coordenação de Juventude	Obras Assistenciais São Sebastião
Ordem dos Advogados do Brasil	Secretaria de Estado da Cultura
Secretaria de Estado da Mulher	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
Secretaria de Estado de Governo	Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania
Secretaria de Estado de Trabalho	Secretaria de Estado do Entorno
SINDISASC	SINTIBREF
União Brasileira de Educação e Ensino	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria de Estado de Planejamento	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 59/2012, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4539.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 1412/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Gustavo do Vale Rocha, Kleber Carvalho França, Marcelo de Souza do Nascimento, Miguel Ângelo de Barros, Renato Oliveira Ramos; 2) 30490/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 40449/09, Pensão Civil, Sebastião dos Reis Miranda; 4) 2470/10, Pensão Civil, Maria Cecília Monteiro Omena; 5) 22036/10, Pensão Civil, Antonio Luiz Galeno e Outros; 6) 22125/10, Pensão Civil, Francisca Cabral de Freitas Durães; 7) 36932/10, Pensão Civil, Ediviges Vieira de Souza; 8) 23789/11, Pensão Civil, Paula Shizue Inaba de Souza; 9) 23827/11, Aposentadoria, Maria Gomes de Araújo; 10) 25030/11, Pensão Civil, Jardelina Antunes Santos; 11) 34039/11, Aposentadoria, José Sandro Ferreira Cardoso; 12) 1881/12, Aposentadoria, Francisco Gomes de Lima; 13) 4830/12, Pensão Militar, Nanci Silva; 14) 5119/12, Aposentadoria, Gilsa Pereira Ambrózio; 15) 6557/12, Aposentadoria, Magda Simmons Correia Affe; 16) 8487/12, Aposentadoria, Maria Lucia Soares Lopes Vital; 17) 8533/12, Pensão Militar, Maria Francisca Belchior da Silva; 18) 9297/12, Pensão Militar, Maria do Patrocínio de Souza; 19) 12153/12, Aposentadoria, Sandra Regina Morato Martins; 20) 13176/12, Pensão Militar, Leticia Pereira da Silva; 21) 13575/12, Reforma (Militar), EURÍPEDES CORREIA DA SILVA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2151/96, Pensão Militar, MARCIO LUZIO FONSECA DE BRITO; 2) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; 3) 1603/04, Pensão Civil, Edineia Lima dos Reis; 4) 5081/07, Aposentadoria, Salis Rodrigues Monteiro; 5) 10508/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 8805/11, Estudos Especiais, TCDF; 7) 11730/11, Aposentadoria, Marise Castilho Pereira; 8) 18688/11, Aposentadoria, Donatila Alves da Silva Cavalcante; 9) 20020/11, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 3310/12, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE - Divisão de Contas de Governo; 11) 7227/12, Aposentadoria, Maria Cardoso Aguiar; 12) 8681/12, Aposentadoria, Maria Leticia de Sá Nery; 13) 9730/12, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 14580/12, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 15) 19344/12, Representação, Secretaria de Cultura.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 602/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Heleno Gilberto Barcelos; 2) 37766/09, Aposentadoria, Edvanir Antonio de Paiva; 3) 42964/09, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 4) 16940/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES, Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO; 5) 25256/10, Aposentadoria, Rozana Ferreira da Silva; 6) 1142/11, Aposentadoria, Isaura Maria Amancio Loucy; 7) 7957/11, Pensão Civil, Francisca Tomé do N. dos Santos; 8) 11918/11, Pensão Civil, MIRIAM DE CARVALHO OLIVEIRA; 9) 15069/11, Pensão Civil, MARIA GERALDA NETA; 10) 15611/11, Admissão de Pessoal, CBMDF; 11) 17665/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 31560/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 3183/12, Aposentadoria, Maria de Jesus Ferreira de Carvalho; 14) 3973/12, Aposentadoria, João Lúcio de Lima; 15) 4090/12, Pensão Civil, Maria Marli Barboza Apolinario; 16) 4104/12, Aposentadoria, José Monteiro Apolinário; 17) 4848/12, Pensão Militar, Queren Hapuque de Melo Coelho; 18) 7022/12, Tomada de Contas Especial, BRB; 19) 8266/12, Aposentadoria, Carlos Roberto Dias; 20) 9211/12, Inspeção, TCDF.

(* Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4533.

Aos 16 dias de agosto de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4532 e Extraordinária Reservada nº 827, ambas de 14.08.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Assessor Especial da Vice-Governadoria do Distrito Federal, WAGNER JOSÉ SOARES, mediante o qual reconhece e agradece ao titular do setor de Atendimento ao Público desta Corte pelos serviços prestados a todos que procuram aquele setor, extensível à sua equipe, especialmente nas hipóteses demandadas pelo signatário.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas no Mandado de Segurança nº 2002002001375-9, impetrado

por Marcos Carlos Bastos Andrade, e na Ação Ordinária nº 2010011003595-2, impetrada por José Higino de Souza.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Anual: Processo 26090/2010 - Despacho 20/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 9605/2007 - Despacho 22/2012, Processo 15972/2011 - Despacho 21/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 6703/2007 - Despacho 212/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 34411/2011 - Despacho 223/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 13030/2008 - Despacho 211/2012, Processo 34764/2011 - Despacho 224/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 40554/2009 - Despacho 278/2012, Processo 1635/2010 - Despacho 283/2012, Processo 2160/2010 - Despacho 284/2012, Processo 38498/2010 - Despacho 286/2012, Processo 4338/2011 - Despacho 285/2012. Estudos Especiais: Processo 3162/1999 - Despacho 282/2012. Fiscalização de Pessoal: Processo 4449/2012 - Despacho 277/2012. Licitação: Processo 37151/2011 - Despacho 291/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 1260/2004 - Despacho 281/2012. Pensão Civil: Processo 22324/2011 - Despacho 289/2012, Processo 8452/2012 - Despacho 288/2012. Pensão Militar: Processo 33923/2007 - Despacho 290/2012, Processo 9300/2012 - Despacho 287/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 37054/2011 - Despacho 280/2012.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 8.805/2011, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, contendo minuta de emenda regimental acerca de estudos especiais com o objetivo de regulamentar os pedidos e concessões de prorrogações de prazos no âmbito desta Corte.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.971/95 (apensos os Processos TCDF nºs 1.608/90, 588/98, 3.125/98, 587/01, 931/02; anexo o Processo TCDF nº 2.216/96) - Exame de ocupação irregular de terras públicas concedidas em caráter precário, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente a instituições religiosas, no período de 1991 a 1995, tendo sido utilizadas, às vezes, com outros fins que a construção de templos. - DECISÃO Nº 4.239/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 564/2010-PRESI e dos expedientes que o acompanham, fls. 1583/1602, relevando sua intempestividade; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 1603/1654; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente informações acerca do Recurso Extraordinário interposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.2014347-2 e da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.210325-3, bem como atenda à determinação constante da Decisão nº 2054/2009, reiterada pela de nº 2195/2010, no sentido de que apresente esclarecimentos sobre o Lote 66-A da SGA/S 914; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 753/00 - Representação nº 02/2000, da então 1ª ICE, acerca de possível irregularidade na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, lotado na então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, atual Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.240/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 303/2011 - MPC/PG, (fl. 1.778), bem como do Ofício nº 4829/2011-GECOB/PROCAD (fl. 1.779), acerca da inscrição em dívida ativa dos débitos imputados aos senhores José Geraldo Oliveira de Melo, João Álvares Portácio, Francisco Mota Cruviel e da senhora Margareth Poubel Faria de Castro; b) dos documentos de fls. 1.741/1.769, dando quitação ao Sr. Geraldo Magela de Oliveira quanto à penalidade a ele aplicada nos autos; II. dar quitação dos débitos dos senhores Márcio Antônio da Silva e Marco Túlio Santana Rios ante a informação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal de recolhimento de respectivas multas; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando os comandos do subitem I.b e do item II; IV. autorizar: a) o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF descontar da Senhora Vera Regina Solon Lopes o valor residual de R\$ 131,61 (cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos) relativo à atualização monetária, conforme disciplina a Lei Complementar nº 435/2001, da multa que lhe foi aplicada por força da Decisão nº 7.647/2008 e do Acórdão nº 268/2008, remetendo a esta Corte o devido comprovante, conforme disposição contida no art. 14 da Resolução/TCDF nº 102/1998; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.077/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento indevido de pensão militar à Sra. Vera Lúcia Pereira Nóvoa, esposa do CB QPPMC José Mauro Nóvoa Amêndola, desertor, após este ser reincluído às fileiras da Corporação. - DECISÃO Nº 4.241/12.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa constantes às fls. 281, 291-292, 320, 327, 301-305, 329-332, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar a audiência dos responsáveis pela Divisão de Pessoal, à época dos fatos, para apresentarem razões de justificativa quanto à demora na adoção de medidas tendentes à sustação dos pagamentos indevidos à Sra. Vera Lúcia Pereira Nóvoa (no período de nov/98 a nov/99), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da LC nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 4.340/08 - Representação nº 6/08-CF, do Ministério Público junto ao TCDF (MPC/DF), versando sobre possíveis irregularidades na área de aquisição e dispensação de medicamentos excepcionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.242/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 1.2009.12 e dos Ofícios nºs 1.970/2011-GAB/SE, 2.032/2011-GAB/SES e 84/2012-GAB/COR/SES, bem como das documentações que o acompanham; II - considerar parcialmente atendido o item II.a e atendido o item II.b, ambos da Decisão nº 7.767/09 (§§ 6º/19 da instrução); III - acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável nominado no § 20 em atendimento ao Item III da Decisão nº 4.142/11, dando ciência ao interessado desta deliberação (§§ 20/23 da instrução); IV - determinar: 1. a conversão dos autos em tomada de contas especial, à luz do art. 46 da Lei Complementar Distrital nº 1/94, tendo em conta as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria SES nº 75 (§§ 6º/15 da instrução); 2. a citação dos responsáveis nominados no § 14 do Relatório de Inspeção nº 1.2009.12, com fundamento no art. 13, II, da Lei Complementar Distrital nº 1/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem a importância de R\$ 846.162,77 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), a ser atualizada monetariamente a contar de 31/12/06, em razão de irregularidades em aquisições emergenciais de medicamentos durante o exercício de 2006, conforme prejuízo apontado no Relatório de Auditoria SES nº 75 (§§ 6º/15 da instrução); 3. o envio dos autos à Secretaria de Contas para a condução da tomada de contas especial proposta (§§ 6º/15); 4. ao Secretário de Saúde a adoção de providências visando (§§ 6º/16 da instrução): a) a continuidade dos trabalhos iniciados pelo Relatório de Auditoria SES nº 75 até o exercício de 2011; b) a imediata instauração de tomada de contas especial, caso sejam identificados possíveis novos prejuízos no exame dos demais exercícios; c) a ciência dos responsáveis pelos setores envolvidos com aquisições de medicamentos dos resultados alcançados no Relatório de Auditoria SES nº 75 sobre o exercício de 2006, bem como das conclusões a serem obtidas sobre os exercícios seguintes; 5. o envio aos responsáveis nominados no § 14 da instrução e ao Secretário de Saúde do Distrito Federal de cópia da instrução, do parecer ministerial e desta decisão, para ciência e auxílio nas providências que entenderem pertinentes.

PROCESSO Nº 1.967/11 (apenso o Processo GDF nº 410.002.886/08) - Pensão civil instituída por ERNESTO DE PAULA DIAS-ST. - DECISÃO Nº 4.243/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1535/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 100 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processo apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.438/11 (apenso o Processo GDF nº 113.000.225/08) - Aposentadoria de JOSÉ MORBECK NETO-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.244/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 82 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.748/11 - Edital de Concorrência nº 001/2011-DER/DF, visando à contratação de empresa para execução de obras complementares na DF-085 (EPTG) - Linha Verde, envolvendo plantio de grama, execução de passeio em concreto e suavização de taludes. - DECISÃO Nº 4.231/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendido pelo DER/DF o item IV da Decisão nº 4.830/2011; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a providência determinada no item V.3 da Decisão nº 4.830/2011.

PROCESSO Nº 12.299/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.809/90; apenso o Processo GDF nº 360.001.246/10) - Pensão civil instituída por MARCOS IZIDORO DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 4.245/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irretratável; 2) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retifique o ato de fls. 16/17 - Apenso nº 360001246/10 - GDF, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; 3) caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato de 16/17 -

Apenso nº 360001246/10 - GDF, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Marcos Izidoro dos Santos, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08, bem como a inclusão do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09; 4) observe os reflexos dos itens anteriores no título e no pagamento da pensão; 5) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Reclamação nº 13.130/DF junto ao Supremo Tribunal Federal e da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05.

PROCESSO Nº 24.041/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.751/99; apenso o Processo GDF nº 60.005.614/09) - Pensão civil instituída por TERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.246/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 93, de 03/06/2009, na parte que trata do ato concessório da pensão referente a Rômulo Batista De Oliveira, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e corrigir o nome da instituidora para Teresinha Rodrigues De Oliveira, em lugar de Terezinha Rodrigues De Oliveira. PROCESSO Nº 28.152/11 (apenso o Processo GDF nº 60.004.766/10) - Aposentadoria de JOSÉ ISIDORO PEREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.247/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 - apenso/aposentadoria será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.330/11 (apenso o Processo GDF nº 453.000.685/09) - Aposentadoria de CARLINDA VIEIRA DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 4.248/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, sem prejuízo de se adequar a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.348/11 (apenso o Processo GDF nº 150.000.189/10) - Aposentadoria de ALTINA FERREIRA-SC. - DECISÃO Nº 4.249/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trâmite do Mandado de Segurança nº 2011.01.1.042863-2 (fls. 1/7); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 55 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que mantenha o acompanhamento da tramitação do MS nº 2011.01.1.042863-2, até o trânsito em julgado, conforme consta do item III, alínea "c", da Decisão nº 4.494/2011, proferida no Processo nº 6.410/2007, momento em que deverá adotar as providências cabíveis, observando os possíveis reflexos no abono provisório de fl. 55 - apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.512/12 (apenso o Processo TCDF nº 1.083/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.358/04) - Pensão militar instituída por DINOEL SAMPAIO DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.250/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão que será elaborado em substituição ao de fl. 52 do Processo PMDF nº 054.001.358/2004, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 52 do Processo PMDF nº 054.001.358/2004, destinando todo o benefício pensional, a contar do óbito do instituidor, à viúva, Sra. MARLY CABRAL DE ARAUJO; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.260/12 (apenso o Processo GDF nº 80.002.108/04) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de TELMA LIZ MENEZES DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4.251/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade do cálculo dos proventos (tanto os da concessão inicial como os da revisão) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore abono provisório relativo à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 80 - apenso, a fim de excluir a parcela "Gratificação de Dedicção Exclusiva"; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.534/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de enfermeiro do Quadro de Pessoal daquela secretaria, decorrentes do Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 4.252/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela SES para o Cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/05, publicado no DODF de

21.06.2005, dos interessados abaixo nomeados: Bernardino Câmara Leão, Ivanildo Lucas Cabral, Jeovaston Borges Xavier, Karine Cardoso da Silva, Kellen Patrícia Félix Amarante, Laila Fátima Vicente, Lourde Fátima Teixeira Nogueira, Luciana Melo de Moura, Lucivane Julia de Queiroz Gonçalves, Márcia Borges de Melo, Taciana Arantes, Thames Dianna Valente Ribeiro e Viviane Franzoi; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, em 30 (trinta) dias, juntando aos autos documentação pertinente, esclareça se a escala de serviço do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado por Sinália Rodrigues de Freitas, apresentada no SIRAC, como acumulação do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 171.196-2, se repete nas semanas seguintes; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 5.615/12 (apenso o Processo TCDF nº 2.880/84; apenso o Processo GDF nº 54.000.472/06) - Pensão militar instituída por AHILTON NUNES GUIOMAR-PMDF. - DECISÃO Nº 4.253/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 44 do Processo PMDF 054.000.472/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fl. 50 do Processo PMDF nº 054.000.472/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, no que tange à pensão alimentícia judiciária a favor da ex-esposa do instituidor, cujo cumprimento poderá ser objeto de verificação em auditoria, ou, caso ocorra a revisão, o retorno dos autos ao TCDF: 1) excluir, do sistema de pagamento (SIAPE), a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estípedios da única pensionista atual, Sra. MARIA OZENEIDE DE CARVALHO NUNES, viúva do instituidor, cujo valor, por consequência, reverter-se-á a favor da viúva; 2) evitar esforços no sentido de contatar a ex-esposa pensionada, Sra. LAURITA RAMOS GUIOMAR, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: o requerimento de habilitação, a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópia autenticada de documento de identificação/CPF; providenciando, se for o caso: a) a edição de ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, a ex-esposa pensionada, Sra. LAURITA RAMOS GUIOMAR, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário (10%), nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, destinando a diferença do benefício pensional (90%) à Sra. MARIA OZENEIDE DE CARVALHO NUNES, viúva do instituidor; b) a elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; c) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento à ex-esposa pensionada, em demonstrativo próprio; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.561/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Filosofia), decorrentes do Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 4.254/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Francisco José Teixeira Gomes Ferreira no Cargo de Professor Classe A (Disciplina Filosofia), decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: 1) se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos foi instada a se manifestar quando da admissão dos Professores Leandro dos Santos Cordeiro, Thiago Vasconcelos Marques, Wanderley Dias Lisboa e Otávio Faria Ribeiro, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, o parecer final; 2) as providências porventura adotadas para afastar a ilicitude nas acumulações ora apontadas, tendo como norte as regras do art. 37, XVI, da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 8.720/12 - Admissões efetuadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para o Cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2006-PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.06. - DECISÃO Nº 4.255/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para o Cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2006-PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.06: Adamir de Amorim Fiel, Adriano da Silva Araujo, Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Carla Gonçalves Lobato, Cleuber Castro Moreira, Edvaldo Costa Barreto Junior, Edvaldo Nilo de Almeida, Fabiano Lima Pereira, Flávio Jaime de Moraes Jardim, João Pedro Avelar Pires, Lucas Terto Ferreira Vieira, Luciano Tenorio de Carvalho, Luiz Felipe da Mata Machado Silva, Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Júnior e Thaise Braga Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.688/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor Classe A (Disciplina Física), decorrentes do Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 4.256/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 37; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos servidores abaixo nomeados no Cargo de Professor Classe A (Disciplina Física), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.06: Alessandra Sofia Kiametis, Alessandro

Alves Moraes, Cristiano da Silva Santos, Danielle Duda Nunes de Carvalho, Derbiano Alves Soares, Drailton Antunes de Sousa Junior, Eliete Rodrigues Gonçalves, Elijaime Nunes Leoncio da Silva, Fernando Lourenço da Silva, George do Nascimento Almeida, Gilberto Gonçalves Rios Junior, Hebio Bezerra Parreao, João Alberto Nunes da Silva, Josberg Silva Rodrigues, José Ricardo Bezerra Gomes, Lauene da Silva Lopes, Leonardo Leocadio da Silva Hack, Marco Aurélio Silva, Marilucy Pereira Martins de Souza, Mírian Maria da Silva, Naaliere Cavalcante Melo, Nélio Soares Machado, Rogério Félix de Oliveira, Rômulo Alves Dias, Sebastião Anselmo Bezerra Junior, Sirley Maria Rosa e Wilson Tiago Costa; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: 1) se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos foi instada a se manifestar quando da admissão dos Professores Francisco Hélio de Barros e Toshio Uchigasaki, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, o parecer final; 2) as providências porventura adotadas para afastar as eventuais ilicitudes nas acumulações ora apontadas, tendo como norte as regras do art. 37, XVI, da Constituição Federal; IV - autorizar: 1) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, com vistas a facilitar o cumprimento do item anterior; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 10.100/12 (apenso o Processo GDF nº 464.000.061/09) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SOUSA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.257/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.579/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 4.238/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Adriano Gomes Magalhaes Leão, Camila de Andrade Xavier, Carolina do Couto Pinto, Emmanuelle de Siqueira Leal Capellini, Erika Alves Martinho, Fabio Calandrini Rodrigues, Fabricio David Jorge, Jeannine de Moraes Rocha, Karina Vieira Dornas Galão, Leonardo Batista Silva, Milena Reis de Oliveira e Rodrigo Milanez Guimaraes; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: 1) se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos foi instada a se manifestar quando da admissão de Rogério de Souza Pacheco Cavalcante e de Virlene Carrilho Nepomuceno, admitidos no Cargo de Cirurgião-Dentista após aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 9/2006, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, o parecer final; 2) as jornadas de trabalho atuais de Rogério de Souza Pacheco Cavalcante nos cargos por ele exercidos na SES/DF e na Secretaria de Saúde de Manaus, juntando as folhas de ponto respectivas, bem como, se houver, outros documentos comprobatórios do cumprimento dessas jornadas; 3) as providências porventura adotadas para afastar as ilicitudes nas acumulações ora apontadas, especialmente com relação à servidora Virlene Carrilho Nepomuceno, que acumula cargos em dissonância com as regras do art. 37, XVI, da Constituição Federal; IV - determinar a todos os jurisdicionados do TCDF que, na apuração de acumulação de cargos, seja no momento da admissão, seja no momento da comprovação de que cuida o § 3º do art. 46 da Lei Complementar nº 840/2011, levem em consideração, relativamente à compatibilidade de horários, o disposto no art. 7º, XV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, de forma a assegurar aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas o repouso semanal remunerado; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12.595/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 4.258/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18, bem como do documento de fl. 26; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Adair José da Silva, André Lopes de Paula Barbosa, Andrea Amaral Soares, Darlene dos Anjos Araujo Vieira, Erika Maurienn Pinheiro de Franco, Flávia Mello de Vasconcelos, Kaline Furtado Candido Alsina, Luciana Correa Martinho Czarneski, Marcos Barbosa Pains, Marla Cristine Krewer, Melina Spinosa Tiussi, Paula Diegues Brasil, Rafaela Gallerani e Sandra Luzia Falce Garcia Lanziotti; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: 1) se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos foi instada a se manifestar quando da admissão de Alessandra Fernandes de Castro no Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrente da aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 9/2006, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, o parecer final; 2) as providências porventura adotadas para afastar a ilicitude na acumulação ora apontada, uma vez que, conforme entendimento firmado nesta Corte, a situação da servidora Alessandra Fernandes de Castro não se encaixa

nas exceções do art. 37, XVI, da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12.838/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 4.259/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17, bem como do documento de fl. 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Adriane Subtil de Oliveira, Alinne de Almeida Mendes, Andreia de Aquino Marsiglio, Bruno Luz Caixeta, Eric Jean Gonçalves Dias, Iris Maria Gomes de Sena Xavier Lodonio, João Marcelo Santos Evangelista, Juliana Correa Pereira, Kátia Jane Seibert, Luciana Fracalossi Folador, Patricia Galvão Silveira Mello, Renee Rabello Miranda e Silvania Tavares da Silva Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: 1) se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos foi instada a se manifestar quando da admissão de Marjorie Fonseca da Cunha no Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrente da aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 9/2006, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, o parecer final; 2) as providências porventura adotadas para afastar a ilicitude na acumulação ora apontada, uma vez que, conforme entendimento firmado nesta Corte, a situação da servidora Marjorie Fonseca da Cunha não se encaixa nas exceções do art. 37, XVI, da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12.846/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Nutricionista), decorrentes do Edital Normativo nº 10/2006, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 4.260/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Nutricionista), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 10/2006, publicado no DODF de 26.05.06: Ana Carolina Lopes Ferreira, Ana Rita da Costa Pinto, Camila Brandão Gonçalves, Clarissa Maria Pacheco Siqueira Araújo Benício, Claudia Cristina Lopes Carvalho, Claudia Fernanda Alves dos Santos, Cristiane Campos Silva, Douglas dos Santos Moreira, Fábio Vinicius Pires da Silva, Jesuana Oliveira Lemos, Liana Patricia Silva Lima, Luciana de Araújo Souza, Luciana Gomes Ferraz, Marilisa Dantas Lima, Mélanie Ávila de Bessa Freire, Mônica Cristina Altaf Julien de Sousa, Patricia Barbosa Freire, Patrícia Matias de Souza e Rosemar Almeida Porto; III - tomar conhecimento da admissão de Ana Carolina da Cunha Floresta Lima, no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Nutricionista), bem como de sua exoneração; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.150/12 (apenso o Processo GDF nº 80.007.345/09) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.261/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.024/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), decorrentes do Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. - DECISÃO Nº 4.262/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela SE/DF para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: Disciplina: Informática Riveria Pereira da Silva, Disciplina: Língua Portuguesa, Cleidiana Cardoso Nazareno Ferreira, Eliane Borges dos Santos, Ernane Gonçalves Santana, Josimar Gomes de Souza, Larry Luiz do Canto, Lia Costa, Lívia Jorge Sales, Raimundo de Jesus Silveira, Disciplina: Sociologia, Daniel Damasceno Crepaldi e Rodolfo Moraes Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.253/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.171/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MOURA DE LACERDA-SE. - DECISÃO Nº 4.263/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidades das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, para calcular os proventos com base no valor da parcela do vencimento vigente na data da aposentadoria (R\$ 3.121,00, fl. 43 - apenso), bem como corrigir para 14,40% o percentual da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, conforme apurado na Planilha de GRC (fl. 44 - apenso), o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.349/12 - Inclusões de Soldados no quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 07.01.09. - DECISÃO Nº 4.264/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões no quadro da PMDF dos Soldados abaixo nomeados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 07.01.09: Andreu Estevon da Cruz, Antônio Carlos Sabbatini da Silva, Augusto Cezar Pereira Pedra, Ajjala Reinaldo de Moraes Ferreira, Bruno Carneiro de Lima Freitas, Bruno Maia Lima, Bruno Wanderley Leitão, Carlos Fabiano de Oliveira Celestino, Cesar Augusto Alves, Cleberson Americano dos Santos, Daniel Portela Bezerra, Eduardo Bruno de Sousa Ferreira, Eduardo Costa Campinhos, Eduardo Tasso Silva de Sousa, Eduardo Tavares Borges, Eliardo de Sousa Freitas, Evandro Rosa Sampaio, Everton Tavares da Silva, Ewerton Amaral Ferreira, Magno Pereira Santos, Marcelo Andrei Straub, Marcelo Brito de Lima, Marcelo Ferreira da Silva, Marcelo Rodrigues da Cunha, Marcio Carvalho Santana, Marcos Antonio Costa Ferreira, Marcus Naves Barcelos, Mario Machado dos Anjos, Mauricio de Aguiar Moura e Nailton de Jesus Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.489/12 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal (CAESB) para o Emprego de Agente Operacional A (Especialidade Serviços Auxiliares/Mecânico), decorrentes do Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 4.265/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CAESB para o Emprego de Agente Operacional A (Especialidade Serviços Auxiliares/Mecânico), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Diogo Borges Mota, Gleycon da Silva Santos, Hugo Alves dos Santos, Rodrigo Augusto Vieira de Souza, Thiago da Silva Moraes, Wellington Marques Barros, Wesley Amorim da Silva Oliveira e William Cleber Gonzaga dos Santos. III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6.900/93 (anexo o Processo GDF nº 82.010.827/92) - Aposentadoria de LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI-SE. - DECISÃO Nº 4.266/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos determinado pelo item I da Decisão nº 2.669/11; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 296/297, considerando cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 2.669/11; III - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame apresentado pela servidora contra os termos da Decisão nº 6.544/2005, reiterada pelas Decisões nºs 6.575/07, 7.000/08 e 7.401/09, tendo em vista que a requerente fez jus à concessão da GIC de acordo com o seu enquadramento no Padrão 25F, nos termos da Lei nº 3.318/04, alterada pelas Leis nºs 3.782/06 e 3.881/06, sendo a referida gratificação extinta pela Lei nº 4.075/07; IV - dar ciência à servidora, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Educação do DF do teor desta decisão; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.106/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.834/97) - Aposentadoria de HERMANO GOMES MONTENEGRO-SO. - DECISÃO Nº 4.267/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 963/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apreciar as contratações diretas destinadas às aquisições de medicamentos realizadas em 2003. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, proferido na Sessão Ordinária nº 4525, de 19.07.2012, fs. 1290, pelo conhecimento e improvemento dos embargos de declaração constantes dos autos. - DECISÃO Nº 4.224/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 17.227/07 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE das empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Engenharia e Comércio, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 4.232/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração acostados às fls. 572/588 e anexos de fls. 589/674, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 1/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que tange ao recorrente, item II da Decisão nº. 1669/2012; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 1.456/08 - Auditoria de regularidade realizada em cumprimento ao item III da Decisão nº. 8.020/2008, bem como em consonância com o plano de auditoria. - DECISÃO

Nº 4.233/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o encaminhamento da versão prévia do Relatório de Auditoria de fls. 445/462 aos gestores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e das Secretarias de Obras e de Esporte do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face dos achados ali constantes; II - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Edital de Concorrência nº 007/2008-METRÔ-DF, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tendo por objeto a implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul. - DECISÃO Nº 4.225/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21.603/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.563/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 2º Sargento BM R.Rm FRANCISCO ALVES DE MATOS. - DECISÃO Nº 4.268/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu ao Sr. Luiz Fernando de Souza, prorrogação de prazo de 90 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.563/2006.

PROCESSO Nº 23.622/11 (apenso o Processo TCDF nº 438/98; apenso o Processo GDF nº 60.005.613/10) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ARIMATÉIA RODRIGUES TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.269/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 971/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.942/11 - Representação formulada pela WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., versando sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 022/2011 - AS-CAL/PRES da Companhia urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap - DECISÃO Nº 4.270/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 018/2012 - GAB/PRES e 278/2012 - GAB/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (fls. 59 e 93/104); b) dos Ofícios n.ºs 318/2011 - MPC/PG e 71/2012 - MPC/PG do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 61 e 105); c) dos documentos de fls. 38/54; II - considerar improcedente a representação em tela; III - dar ciência desta decisão à representante e à Novacap; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.046/12 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC para remessa de tomadas de contas especiais de diversos processos. - DECISÃO Nº 4.271/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC por meio do Ofícios nº. 1372/2012 - GAB/STC, no que atine aos Processos nºs. 010.001.621/2006, 010.001.647/2006 e 220.000.484/2004; II - esclarecer à jurisdicionada que, de acordo com a Decisão nº. 3492/2012, o vencimento dos autos nºs. 010.001.621/2006, 010.001.647/2006 e 220.000.484/2004 se encontra previsto para o dia 08/10/2012; III - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas especiais, na forma a seguir especificada: a) 30 (trinta) dias, para os Processos nºs. 140.000.615/2003, 220.000.289/2001 e 380.001.108/2010; b) 60 (sessenta) dias para os Processos nºs. 220.000.221/2001 e 260.042.138/2004; c) 90 (noventa) dias, para os Processos nºs. 150.001.788/2004, 220.000.089/2005, 010.001.553/2006, 010.001.487/2006, 220.000.144/2006, 480.001.704/2010, 060.013.677/2009, 147.000.123/2010, 130.000.307/2003, 053.000.819/2011, 053.000.927/2009, 054.004.287/2010, 144.000.607/2007, 150.000.873/2004, 030.004.058/2003, 220.000.470/2001 e 480.000.007/2011.

PROCESSO Nº 10.444/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2012, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de 74 itens de roupa hospitalar pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.229/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01 a 926 do processo de origem nº. 060.001015/2011, cujo original foi encaminhado ao Tribunal para fins de cumprimento das diligências contidas no Despacho Singular nº 141/2012, ratificado pela Decisão nº 2657/2012; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências contidas no despacho singular citado no item anterior; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 65/2012, observando a reabertura de prazo definida no art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93; b) a devolução do Processo nº. 060.001.015/2011 à SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.196/12 - Pedido de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, formulado pela Associação Gideão de Assistência - AGA, em 17/07/2012, às fls. 152/157, para apresentação das razões de justificativa que tiver em relação às irregularidades apontadas na Informação nº. 254/08, nos termos da Decisão nº 3403/2009, que fora mantida íntegra pela Decisão nº 1235/2012. - DECISÃO Nº 4.272/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu prorrogar o prazo concedido à Associação Gideão de Assistência - AGA para apresentação de suas razões de justificativa em relação às irregularidades apontadas na Informação nº 254/08, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”.

PROCESSO Nº 15.373/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2012-SES/DF, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de Detergente Biodegradável, Embalagem Tyvec Mylar, Indicador Biológico e Químico, Insumos Sterrad, Papel Grau Cirúrgico e Solução Enzimática para as unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES. - DECISÃO Nº 4.230/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão nº 3648/2012; II - considerar: a) cumprida a diligência indicada na alínea “a” do item II da Decisão nº 3648/2012; b) parcialmente atendida a diligência contida na alínea “b” do item II do mesmo “decisum”; III - autorizar: a) a adjudicação dos bens do PE nº 124/2012, esclarecendo à pregoeira que, tão logo seja confeccionada a respectiva ata, deverá ser encaminhada à corte a documentação comprobatória da compatibilidade dos lances vencedores dos itens 13 e 16 da referida licitação com os preços praticados no mercado, conforme exigido na parte final da alínea “b” do item II da Decisão nº 3648/2012; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.469/12 - Contrato nº 523/2010, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio Brasília 2014, cujo objeto é a reforma e ampliação da capacidade de público do Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 4.236/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria de fls. 44/53 e da documentação que o acompanha, tendo por escopo a realização de auditoria para acompanhamento da obra do Estádio Nacional de Brasília, referente aos serviços executados no período de julho/2011 a junho/2012; II - autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno do feito à Unidade Técnica para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.356/12 - Edital do Pregão Presencial nº 14/2012, para registro de preços, promovido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins. - DECISÃO Nº 4.234/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial por Ata de Registro de Preços nº 14/2012, conduzido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.869/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.004.530/00, 60.005.173/00, 60.005.368/00, 60.005.369/00, 60.006.162/00, 60.006.720/00, 60.006.960/00, 60.007.190/00, 60.007.503/00, 60.007.595/00, 60.007.801/00, 60.008.133/00, 61.005.116/00, 60.000.539/01, 60.001.030/01, 60.008.412/01, 60.009.073/01) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para apurar responsabilidades pelo prejuízo experimentado decorrente da perda do medicamento Metildopa 500 mg, interditado e recolhido pela Fiscalização de Saúde como impróprio para o uso, detectado pela Comissão de Inventário Físico, na ocasião do levantamento dos medicamentos e materiais de consumo em estoque no Núcleo de Insumos para Atenção Básica/GEAP/SES. - DECISÃO Nº 4.273/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1156/2001-UAG/SES/DF, de 29 de agosto de 2011, fls. 690-AP-17, e do Relatório Complementar de TCE nº 365/2011/DIEXE-I/SUTCE/STC, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, fls. 698-AP17; II - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.307/11; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote providências administrativas ou judiciais cabíveis para reaver o valor apontado nos autos, fazendo o devido registro no Processo nº 060.008.412/01 e no demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/93; IV - autorizar, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos servidores nominados no § 28 da Informação nº 179/11, fl. 331, para apresentarem defesa em 30 (trinta) dias, em razão das falhas elencadas no referido parágrafo; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.170/05 (apenso o Processo GDF nº 50.001.726/03) - Pensão civil instituída por CIPRIANO MARQUES BARBOSA-SSP. - DECISÃO Nº 4.274/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 484/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o órgão de origem que observe o que for decidido no Processo TCDF nº 1.258/11 e, ainda, que promova às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; IV - determinar ao órgão de origem a adoção das seguintes providências: a) confeccionar novo

Título de Pensão, em substituição ao de fl. 79-apenso, observando o correto enquadramento do ex-servidor CIPRIANO MARQUES BARBOSA, como de Auxiliar de Administração Pública, em lugar de Técnico de Administração Pública; b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 332/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.209/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENA LÚCIA SOUZA MENDONÇA-SEAP. - DECISÃO Nº 4.275/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.714/06; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.014/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.262/04; apenso o Processo GDF nº 41.000.758/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar responsabilidades pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG - 2002/008, firmado pela Jurisdicionada com a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda, em atendimento ao item III da Decisão nº 6.286/06. - DECISÃO Nº 4.276/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos de fls. 377/407, interposto pelo nomeado no parágrafo 8º de fls. 409, contra os termos da Decisão nº 1.086/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao BRB, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, alertando que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 17.000/08 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício. - DECISÃO Nº 4.237/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 265/372, opostos pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em face da Decisão nº 3.046/12; II - no mérito, dar provimento parcial ao recurso em tela, conferindo a seguinte redação ao item III da Decisão nº 3.046/12: “III - determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que: a) tomem as providências necessárias no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, e repetidas na instrução, relativamente às parcelas do incentivo creditício concedidas com base na Lei nº 3.196/03 (Pró-DF II); b) no caso das parcelas de incentivo creditício concedidas com base na Lei nº 2.483/99 (Pró-DF I), relativamente às concessões anteriores à declaração de inconstitucionalidade (ADI 2549), caso o STF decida que os efeitos da decisão não alcançam situações pretéritas (“ex-nunc”), tomem as providências necessárias no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, e repetidas na instrução; c) deem ciência ao Tribunal das medidas adotadas em 60 (sessenta) dias”; III - autorizar: a) a ciência ao embargante do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.196/08 - Auditoria operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com a finalidade de avaliar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos urbanos, e sugerir cesta de indicadores para acompanhar, periodicamente, seu desempenho, bem como para subsidiar a análise de ações de Governo abordadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio do TCDF para aquele exercício. - DECISÃO Nº 4.277/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 546-DIGER/SLU e anexos, de 18.07.12; II - considerar cumprida pelo SLU a determinação do item V.a da Decisão nº 2.797/12; III - considerar cumprida pelo SLU a determinação do item V.b da Decisão nº 2.797/12 no que tange à recomendação de que trata o item I.f da Decisão nº 6.123/10; IV - considerar descumprida pelo SLU a determinação do item V.b da Decisão nº 2.797/12 no que tange à recomendação de que trata o item I.a da Decisão nº 6.123/10; V - determinar ao SLU que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano para dotar o sistema de limpeza urbana do DF de capacidade para tratar todos os resíduos sólidos urbanos do DF, indicando os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato, para fins de acompanhamento pela DIAUP/SEMAG, da implementação das ações pontuadas no plano; VI - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.890/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.216/10) - Pensão civil instituída por MARIA DO ROSÁRIO LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.278/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.626/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.450/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.048/10) - Aposentadoria de NIVALDO TORRES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.279/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por atendida a Decisão 4.918/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, recomendando à jurisdicionada que informe à

PMDF os tempos averbados para esta concessão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.987/11 (apenso o Processo TCDF nº 38.280/11) - Edital da Concorrência nº 01/2011-SEPI/DF, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, cujo objeto é a contratação de três agências de publicidade para atender aos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE ratificou o parecer constante dos autos. - DECISÃO Nº 4.226/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações de nºs 174/12, 189/12 e 207/12; b) dos Pareceres nºs 1016/2012 - CF e 1.127/12 - CF, do Ministério Público que atua junto ao TCDF; II - deixar de conhecer das contrarrazões recursais oferecidas pelas empresas Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., Propeg Comunicação Ltda. e CCA Comunicação e Propaganda Ltda., haja vista não ter sido comprovada a legitimidade do subscritor do expediente como representante legal das licitantes; III - conhecer das contrarrazões recursais oferecidas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF; IV - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF; V - manter o inteiro teor da Decisão nº 2.860/12; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Impedido de atuar nos autos, por motivo superveniente, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.390/11 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - LDO/12, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício correspondente. - DECISÃO Nº 4.227/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 7/12 - DICOG e da Portaria nº 181 da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, referente ao quantitativo de pessoal do Poder Legislativo; II - considerar cumprida a obrigação de que trata o art. 81 da LDO/12; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.320/12 - Edital de Concorrência nº 4/2012-ASCAL/PRES, do tipo menor preço, desenvolvido no âmbito do Processo nº 112.001.834/12-Novacap, tendo por objeto a execução e a manutenção de drenagem pluvial em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.228/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso de Suspensão da Concorrência nº 04/12, do Ofício nº 1332/12-GAB/PRES/NOVACAP e documentos anexos; II - considerar os termos da Decisão nº 2.853/12 parcialmente cumpridos, admitindo a continuidade da Concorrência nº 04/12 com determinações; III - determinar à NOVACAP que: a) retire a previsão destacada para ICMS da composição do serviço de código 4387 - fornecimento de tubo de concreto PB D=0,40m Tipo C-1; b) ajuste os preços unitários dos insumos que compõem o serviço de código 4456 - execução de boca de lobo simples com meio-fio vazado - aos patamares constantes do SICRO; c) atualize os orçamentos estimativos do certame; d) reabra o prazo para abertura de propostas e execute publicidade das adequações, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; e) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória do atendimento às alíneas anteriores; IV - autorizar: a) o envio à NOVACAP de cópia da Informação nº 225/12; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10.738/12 - Admissões de pessoal no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/inglês, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/06, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 4.280/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LO/DF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/inglês, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/06, publicado no DODF de 13.06.06: Claudia Rodrigues Cavalcante, Jhonatan Souza Orona, Joana Brito Meireles Rodrigues, Kelen Cristina Borges da Silva Stuckert, Lúcia de Fátima Lima, Maria Cecília Oliveira Menezes, Núbia de Oliveira Lino, Renata Polido de Moura Leite Faustino e Wesley Santos Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.840/12 - Representação nº 15/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, alegando ter recebido do MPDFT informação de que o Supermercado Itatico ocupa irregularmente área na Ceilândia há mais de uma década sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da AGEFIS e da Novacap. - DECISÃO Nº 4.281/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 15/2012 - CF (fls. 01/02) e dos documentos que a acompanham, fls. 03/06 e Anexo I; II - determinar à AGEFIS, PRG/DF, TERRACAP e NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos limites das respectivas competências, prestem esclarecimentos acerca das supostas ilegalidades noticiadas na Representação indicada no item anterior; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação em causa aos correspondentes jurisdicionados; b) a devolução dos autos à Unidade Técnica, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 17.813/12 - Edital do Pregão Presencial nº 35/12- CEB, da Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a contratação de serviços de Mainframe em ambiente de Datacenter. - DECISÃO Nº 4.235/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 35/2012-CEB e seu respectivo Projeto Básico nº 001/2012-GRTC; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 18.801/12 - Representação formulada pela empresa NÖRA - Comércio, Importação e Exportação de Móveis Ltda., por meio da qual aponta irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 48/2012-ASCAL/PRES, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição de assentos para o Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 4.222/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) do edital do Pregão Presencial nº 48/2012, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) do Ofício Nº 1483/2012 - GAB/PRES e anexos, originários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; c) da Representação de fls. 12/16 e anexos (fls. 17/21), de autoria da empresa NÖRA - Comércio, Importação e Exportação de Móveis Ltda.; d) das Informações nºs 226/12 e 229/12, da Quarta Divisão da Secretaria de Acompanhamento; II - negar a cautelar requerida, ante a ausência do “fumus boni juris”, nos termos do art. 198 do TCDF; III - no mérito, afastada a plausibilidade jurídica do pedido, negar provimento à representação; IV - determinar à NOVACAP que: a) caso venha a ser contratada empresa que ainda não possua o certificado do produto, estabeleça uma data em que deverá ser avaliada a adoção da medida excepcional prevista no item 06.01, alínea “i”, do Termo de Referência, de forma a garantir o cumprimento do cronograma estabelecido pela FIFA; b) somente efetue o pagamento dos produtos entregues após a apresentação do certificado do produto, comprovando o atendimento à norma técnica da ABNT - NBR 15.925:2011; V - dar ciência desta deliberação plenária à representante e à NOVACAP; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.810/12 - Representação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., atinente ao edital do Pregão Presencial nº 18/2012-CEB Distribuição, requerendo, em essência, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a anulação do ato de classificação da empresa vencedora, uma vez que o produto por ela ofertado não atenderia ao especificado no edital. - DECISÃO Nº 4.223/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação apresentada pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. (fls. 03/109); b) dos documentos às fls. 110/111; II - determinar à CEB Distribuição: a) com esteio no art. 198 do RI-TCDF, que se abstenha de firmar contrato decorrente do Pregão Presencial nº 018/2012, até ulterior deliberação desta Corte; b) que, no prazo de 15 dias, encaminhe suas contrarrazões quanto à representação objeto dos autos; III - autorizar: a) a ciência da empresa representante; b) o encaminhamento de cópia da representação exordial à CEB Distribuição, para subsidiar o cumprimento do item II, “b”; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para aguardo da manifestação da CEB e posterior análise da representação.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, decidiu, por unanimidade, antecipar, para as 10 horas, o início da Sessão Ordinária prevista para o próximo dia 23.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 240/2012

Ementa: Representação nº 2/2000. 1ª ICE. Contrato de Gestão. Carga horária de servidores. Irregularidades. Multa. Quitação.

Processo TCDF nº: 753/2000

Nome: Geraldo Magela de Oliveira, Márcio Antônio da Silva e Marco Túlio Santana Rios.

Órgão: Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em expedir quitação em favor dos responsáveis acima indicados, em face dos pagamento das multas individuais de R\$ 1.253,00 (mil, duzentos e cinquenta e três reais), fixadas na Decisão nº 7.647/2008, conforme comprovantes de fls. 1.741/1769 e 1.778.

Ata da Sessão Ordinária nº 4533, de 16 de agosto de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF